

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

LUIZA MALTA PELICIARI

FATORES INTERVENIENTES NO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS
DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS EM MINAS GERAIS

UBERLÂNDIA
DEZEMBRO/ 2020

LUIZA MALTA PELICIARI

FATORES INTERVENIENTES NO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS
DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS EM MINAS GERAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção de título de bacharel em Engenharia Ambiental.

Orientador(a): Prof.^a Dr.^a Anne Caroline Malvestio

UBERLÂNDIA
DEZEMBRO/ 2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária
Rodovia BR 050, Km 78, Bloco 1CCG, Sala 208 - Bairro Glória, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 2512-6711/6712 - coamb@iciag.ufu.br



ATA DE DEFESA - GRADUAÇÃO

Curso de Graduação em:	Engenharia Ambiental				
Defesa de:	GET059 - Trabalho de Conclusão de Curso 2				
Data:	21/12/2020	Hora de início:	09:00	Hora de encerramento:	10:30
Matrícula do Discente:	11421EAB019				
Nome do Discente:	Luiza Malta Peliciari				
Título do Trabalho:	Fatores Intervenientes no Tempo de Tramitação de Processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos em Minas Gerais.				

Reuniu-se em vídeo conferência na plataforma virtual Webconferência RNP, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental, assim composta: Hudson de Paula Carvalho - ICIAG/UFU; Ana Carolina Viegas dos Reis- Graduação/UFU e Anne Caroline Malvestio - ICIAG/UFU orientadora do candidato.

Iniciando os trabalhos, a presidente da mesa, Prof.^a Dr.^a Anne Caroline Malvestio, apresentou a Comissão Examinadora e o(a) candidato(a), agradeceu a presença do público, e concedeu o(a) discente a palavra, para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do(a) discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do curso.

A seguir o(a) senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovado. Nota: 93

A defesa do trabalho de conclusão de curso foi gravada, e a gravação arquivada.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Malvestio, Professor(a) do Magistério Superior**, em 21/12/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Hudson de Paula Carvalho, Professor(a) do Magistério**



Superior, em 21/12/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Viegas dos Reis, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2464038** e o código CRC **A35B582E**.

RESUMO

O passivo processual é um grande problema enfrentado pelos órgãos ambientais de Minas Gerais. Diante disso, o estado, a fim de amenizar a crise vivenciada, tenta otimizar e desburocratizar os processos de regularização dos recursos hídricos por meio de alterações nas legislações. Dentro desse contexto, o presente trabalho analisou os fatores intervenientes no tempo de tramitação do procedimento de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, e avaliou em que medida as mudanças recentes na legislação ambiental tem contribuído para a melhoria dos procedimentos de outorga. A metodologia consistiu na aplicação de questionário aos servidores da Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), com a finalidade de obter a percepção dos mesmos sobre o procedimento de tramitação do processo de outorga dentro do órgão ambiental. Os resultados evidenciaram que, a partir da instituição da Portaria IGAM nº 48/2019, que tornou o procedimento inteiramente digital, gerou-se agilidade ao procedimento, eliminando etapas e mitigando fatores que tornavam o procedimento moroso. Porém, as alterações promovidas não foram suficientes para solucionar todas as adversidades do processo de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Palavras-chave: Outorga de direito de uso de recursos hídricos; IGAM; Minas Gerais; Legislação Ambiental; Gestão das águas; Procedimento de análise.

ABSTRACT

The procedural liability is a major problem faced by environmental agencies of Minas Gerais. In this scenario, in order to alleviate the crisis experienced, the state tries to optimize and reduce the bureaucracy of the processes for water use regularization through changes in legislation. Within this context, the present study analyzed the factors that influence the process for obtaining the right to use water resources and assessed the extent to which recent changes in environmental legislation have contributed to the improvement of granting procedures. The methodology consisted of the application of a questionnaire to the servers of the environmental agency (URGA TMAP), with the purpose of obtaining their perception about the procedures adopted. The results showed that the digitalization of the process generated agility, eliminating steps and mitigating factors that were time consuming. However, the updates promoted by the state were not enough to solve all the adversities faced during the process of obtaining the right to use water resources.

Keywords: Granting the right to use water resources; IGAM; Minas Gerais; Environmental legislation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Estrutura Institucional do SEGRH - MG	13
Figura 2- Fluxograma do procedimento de obtenção de outorga anterior à Portaria IGAM nº 48/2019.....	23
Figura 3 - Fluxograma do procedimento de obtenção de outorga a partir da Portaria IGAM nº 48/2019.....	24
Figura 4 – Distribuição das respostas em relação ao tempo de duração das etapas do procedimento de outorga, anterior à Portaria IGAM nº 48/2019	25
Figura 5- Resultados em frequência da avaliação dos servidores sobre qual etapa do procedimento poderia ser acelerada sem perder a qualidade	28
Figura 6 - Resultados dos fatores que poderiam ser implantados com o objetivo de otimizar o procedimento de obtenção de outorga	29
Figura 7 -Distribuição das respostas em relação ao tempo de duração das etapas do procedimento de outorga a partir da Portaria IGAM nº 48/2019.....	30
Figura 8 - Resultados em frequência da avaliação dos servidores sobre qual etapa do procedimento pode ser acelerada sem perder a qualidade	32
Figura 9 - Resultados dos fatores que poderiam ser implantados com objetivos de otimizar o procedimento de obtenção de outorga	34
Figura 10 - As metas de redução do passivo processual na URGA TMAP são explícitas	35
Figura 11 - Houve alterações no procedimento de análise das outorgas para que as metas da PEA fossem atingidas	36
Figura 12 - Estratégia adotada pela URGA TMAP para a redução do passivo processual	36
Figura 13- Avaliação sobre a redução do tempo de tramitação do processo de outorga a partir da adoção do procedimento 100% digital	37
Figura 14 - Outras alterações da Portaria IGAM nº 48/2019 influenciaram no tempo de tramitação da outorga.....	38
Figura 15- A instituição da Portaria IGAM nº 48/2019 alterou a análise do processo	39
Figura 16 - O desmembramento da URGA TMAP impactará a URGATMAP em algum aspecto	40

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Metas estabelecidas para outorga, de acordo com a Resolução Conjunta SEMA-SEPLAG-SEF nº 2.781/19 (SEMA; SEPLAG; SEF, 2019).....	18
Tabela 2 - Frequência com que os fatores intervenientes são percebidos pelos respondentes em cada etapa do procedimento anterior à Portaria IGAM nº 48/2019	26
Tabela 3 - Frequência com que os fatores intervenientes são percebidos pelos respondentes em cada etapa do procedimento a partir da Portaria IGAM nº48/2019	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANA	Agência Nacional de Águas
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CERH-MG	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
DAIA	Documentos Autorizativos de Indenização Ambiental
FCE	Formulário para Caracterização do Empreendimento
FOB	Formulário de Orientação Básico
IC	Informação Complementar
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
PERH	Política Estadual de Recursos Hídricos
PNRH	Política Nacional de Recursos Hídricos
PEA	Programa de Eficiência Ambiental
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIAM	Sistema Integrado de Informações Ambientais
SEGRH-MG	Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SISEMA	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SINGREH	Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Sout	Sistema de Outorga
SUPRAM	Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM AP	Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto Paranaíba
SUPRAM TM	Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro
SUPRAM TMAP	Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
URGA	Unidade Regional de Gestão das Águas
URGA AP	Unidade Regional de Gestão das Águas do Alto Paranaíba
URGA TM	Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro
URGA TMAP	Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1- REGISTRO CEP 4.388.495.....	49
ANEXO 2- QUESTIONÁRIO APLICADO NESTE ESTUDO	56

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 OBJETIVO.....	10
2.1 Objetivo Geral	10
2.2 Objetivos Específicos	10
3 REFERENCIAL TEÓRICO.....	11
3.1 Legislações aplicadas e órgãos responsáveis pelos recursos hídricos	11
3.2 Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	15
3.3 Passivo processual e alterações recentes na legislação ambiental mineira.....	17
4 METODOLOGIA.....	19
4.1 Recorte territorial e institucional	19
4.2 Etapas do processo.....	19
4.3 Análise da percepção dos servidores	20
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	22
5.1 Alterações no procedimento de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos a partir da Portaria IGAM nº 48/2019	22
5.2. Resultados obtidos pelo questionário	24
5.2.1 Percepção em relação ao procedimento anterior à Portaria nº 48/2019.....	24
5.2.2 Percepção em relação ao procedimento a partir da Portaria IGAM nº 48/2019	29
5.2.3 Percepção em relação as recentes alterações na legislação mineira	34
5.3 Discussão dos resultados.....	40
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	44
ANEXOS.....	49
ANEXO 1- REGISTRO CEP 4.388.495.....	49
ANEXO 2- QUESTIONÁRIO APLICADO NESTE ESTUDO.....	56

1 INTRODUÇÃO

A água é um recurso natural de valor imensurável visto que é insumo fundamental à produção, um recurso estratégico para o desenvolvimento econômico e é essencial para a manutenção de ciclos biológicos, geológicos e químicos. Além de ser referência cultural e um bem social indispensável à adequada qualidade de vida da população (LISBOA; KNOECHELMANN, 2013).

Mesmo sendo indispensável à vida humana e à economia global, existem permanentes ameaças à quantidade e qualidade dos recursos hídricos. Essas ameaças ocorrem devido ao uso exagerado e negligente das águas, subterrâneas e superficiais, para os diversos usos nas atividades humanas (TUNDISI, 2006). Diante disso, para Correia et al. (2018), gerir um recurso tão vital em um Estado com múltiplas realidades ambientais e, também políticas, sociais e econômicas, é um grande desafio para o poder público e para a sociedade, que devem articular soluções multifacetadas em diferentes níveis de complexidade. Atualmente, as soluções referentes a esse desafio estão centradas em desenvolvimento de sistemas adequados de gestão e de procura permanente de inovações tecnológicas, e na adoção de medidas para a gestão integrada e preditiva das águas (TUNDISI, 2006).

O marco importante para a gestão das águas no Brasil foi em 8 de janeiro de 1997 com a Lei Federal nº 9.433, também conhecida como “Lei das águas”, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) (BRASIL, 1997). Segundo Ferreira e Carrera-Fernandez (2003), o conjunto de objetivos, princípios e de instrumentos, definidos na referida lei, são capazes de exercer uma grande influência em quase todo o universo de gerenciamento e planejamento dos usos de água.

No âmbito do estado de Minas Gerais, a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, instituída com base na PNRH, estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH) e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH-MG) (MINAS GERAIS, 1999). A PERH estabelece como um de seus instrumentos a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, que tem como objetivo assegurar o controle quantitativo da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso a este recurso, disciplinando a sua utilização e compatibilizando demanda e disponibilidade hídrica. A outorga é um ato administrativo por meio do qual o “Poder Público outorgante (União, Estados ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (usuário da água) o uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nas condições expressas no respectivo ato” (SILVA; MONTEIRO, 2004). Em Minas Gerais, quem tem como

competência analisar as outorgas é o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) que as realiza por meio das Unidades Regionais de Gestão das Águas (URGA) (MINAS GERAIS, 2018).

Perante o fato de que a água é um recurso fundamental para que sejam desenvolvidas as atividades humanas, sendo elas biológicas ou não, a demanda pela regularização ambiental cresce exponencialmente. Porém, a infraestrutura pública não consegue acompanhar esse crescimento, o que contribui para a ineficiência dos órgãos ambientais. Essa ineficiência é constatada com a quantidade de processos que estão em andamento nos órgãos ambientais, chamados de “passivo processual”, que dificultam o objetivo de conservação e preservação dos recursos ambientais (ALVES, 2017).

Diante do exposto, o Governo de Minas Gerais, com objetivo de amenizar a crise vivenciada, tem tentado otimizar e ‘desburocratizar’ o processo de regularização dos recursos hídricos por meio de decretos e portarias. Alguns exemplos são: o Decreto Estadual nº 47.297 de 2 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Eficiência Ambiental que estabelece metas de redução do número de processos no passivo de outorga, além de outros processos de regulamentação ambiental; a Portaria do IGAM nº 48 de 04 de Outubro de 2019, que tornou o processo de solicitação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos totalmente digital e também institui outras simplificações para o processo de regularização; e o Decreto Estadual nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, o qual estabelece uma nova unidade de Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM), sendo ela a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto Paranaíba (SUPRAM AP), com sede em Patos de Minas, desvinculando algumas cidades da antiga Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP), que passou a ser Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro (SUPRAM TM). Este referido Decreto afetará diretamente a Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), pois provocará o desmembramento em Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro (URGA TM) e Unidade Regional de Gestão das Águas do Alto Paranaíba (URGA AP). De acordo com Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, em seu Art. 5º, parágrafo único, a localização e área de abrangência das URGA são equivalentes as SUPRAM.

Neste contexto, esta pesquisa tem por objetivo analisar o tempo de tramitação e fatores intervenientes nos procedimentos de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, tendo como foco a URGA TMAP (Minas Gerais), já que o desmembramento ainda

não aconteceu na prática. Além disso, pretende-se avaliar em que medida as mudanças recentes na legislação têm contribuído para a melhoria dos procedimentos de outorga.

2 OBJETIVO

2.1 Objetivo Geral

Identificar os fatores que interferem no tempo de tramitação do sistema de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em Minas Gerais, com enfoque na Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), sediada em Uberlândia-MG.

2.2 Objetivos Específicos

- Identificar as etapas do processo de outorga de direito de uso dos recursos hídricos na SUPRAM e URGA TMAP que demandam mais tempo;
- Identificar os fatores que influenciam o tempo de tramitação dos processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos na SUPRAM e URGA TMAP;
- Identificar fatores que contribuíram para o aumento ou diminuição do passivo acumulado na URGA TMAP;
- Avaliar se as alterações na legislação mineira ocorridas recentemente obtiveram resultados significativos em relação ao objetivo de promover a redução do passivo e diminuição do tempo de tramitação dos processos.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Legislações aplicadas e órgãos responsáveis pelos recursos hídricos

A Política Nacional de Recursos Hídricos foi instituída em 8 de janeiro de 1997 pela Lei Federal nº 9.433, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e representou um marco institucional no Brasil, sendo conhecida como Lei das Águas.

A referida lei trouxe mudanças consideráveis, como ressalta Barcellos et al. (2011, p.3): “[...] na ordenação territorial, organização do planejamento e da gestão dos recursos hídricos com princípios, normas e padrões para a implementação de uma gestão democrática, descentralizada, integrada e planejada, envolvendo seus múltiplos usos e a gestão ambiental”. Alguns exemplos dessas mudanças são: o estabelecimento das bacias hidrográficas como unidade de implementação da PNRH e a gestão participativa, incluindo o Estado, os usuários e a sociedade civil nas tomadas de decisões, introduzindo a figura dos comitês de bacia (SPÍNOLA et al, 2016).

São objetivos da PNRH, estabelecidos na Lei nº 9.433/97, assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável, a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais e ainda, incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais (BRASIL, 1997). A fim de alcançar tais objetivos, são estabelecidos os seguintes instrumentos:

- I - os Planos de Recursos Hídricos;
- II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- V - a compensação a municípios;
- VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos. (BRASIL, 1997, Art.6º).

O instrumento de outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, conforme o Art. 11º tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água (BRASIL, 1997). Para Ferraz et al (1998), a outorga é um instrumento essencial para o desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos

fundamentado em uma adequada administração da oferta das águas, conformidade aos diversos usos, orientado para maximizar o bem-estar social e administrar os conflitos de interesse.

Sabendo que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece os bens e competências dos recursos hídricos aos entes federados, União e Estados. Em seu Art. 20º inciso III, são bens da União:

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; (BRASIL, 1988, Art.20º)

Já o Art. 26º inciso I, elenca os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; (BRASIL, 1988, Art. 26)

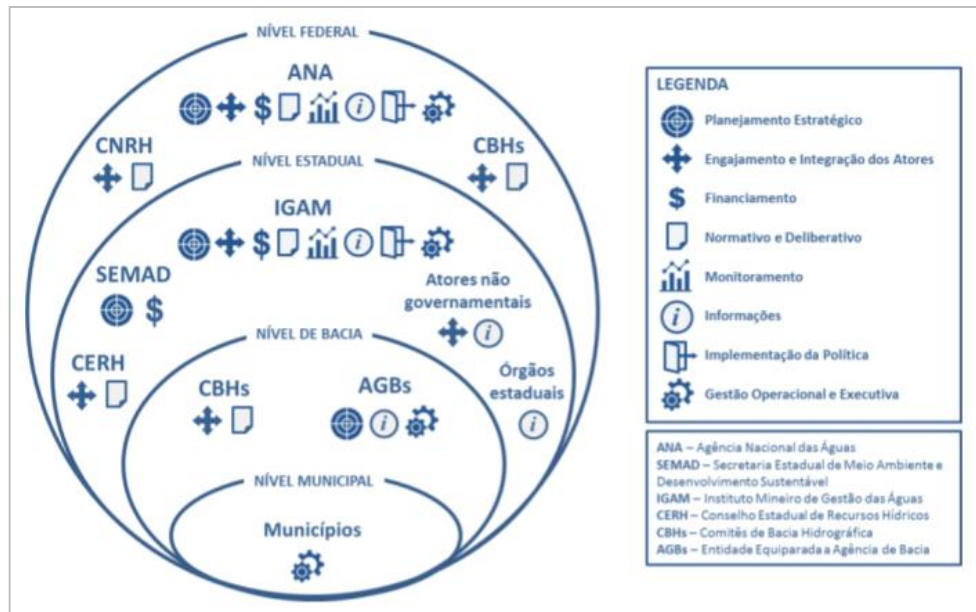
Desse modo, a concessão de outorgas trata-se de um ato administrativo que deve ser emitida pelos órgãos responsáveis nas esferas da administração pública Federal, Estadual e do Distrito Federal, de acordo com Art. 14º da Lei das Águas (BRASIL, 1997). A entidade federal com encargo de outorgar o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água do domínio da União é a Agência Nacional de Águas (ANA), tendo também como responsabilidade implementar a PNRH e coordenar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, disposto na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 (BRASIL, 2000).

Em Minas Gerais, o contexto da política de recursos hídricos inicia-se antes do contexto federal, o estado de Minas se adiantou à criação da PNRH instituindo a Lei Estadual nº 11.504 de 20 de junho de 1994 que dispunha sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH), que com a criação da legislação federal foi revogada pela Lei nº 13.199 de 29 de Janeiro de 1999. Assim a nova PERH, alinhada com a PNRH, promoveu melhor estruturação da disposição sobre o gerenciamento dos recursos hídricos, suas estruturas e seus organismos (MATOS; DIAS, 2012).

A Lei mineira nº 13.199/99 cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH – MG) que tem como objetivos coordenar a gestão integrada e descentralizada das águas, arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com recursos hídricos, implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado e promover a cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Fazem parte do SEGRH-MG: a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), o Conselho Estadual de

Recursos Hídricos (CERH-MG), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), os comitês de bacias hidrográficas, os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos e as agências de bacias hidrográficas (MINAS GERAIS, 1999).

Figura 1- Estrutura Institucional do SEGRH - MG



Fonte: Correia et al. (2018).

À vista disso, no estado de Minas Gerais a outorga é de incumbência do Instituto de Gestão das Águas (IGAM) (MINAS GERAIS, 1999). O IGAM é órgão do poder executivo estadual responsável por promover ações direcionadas ao gerenciamento das águas superficiais e subterrâneas do Estado, e as principais linhas de ações são implementação da política de recursos hídricos, com seus instrumentos de gestão, monitoramento da qualidade e quantidade da água e do tempo e clima, atuação para garantir a segurança hídrica no Estado e a promoção e fortalecimento da gestão participativa (CORREIA et al, 2018).

É importante ressaltar que o Instituto é vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) (MINAS GERAIS, 2020).

Como entidade gestora do SEGRH – MG, o IGAM tem como competência desenvolver e implementar a PERH, e tem as seguintes atribuições:

- I – disciplinar, em caráter complementar, coordenar e implementar o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II – controlar e monitorar os recursos hídricos e regular seu uso;

- III – promover e prestar apoio técnico à criação, à implantação e ao funcionamento de comitês de bacias hidrográficas, de agências de bacias hidrográficas e de entidades a elas equiparadas;
- IV – outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, bem como dos de domínio da União, quando houver delegação, ressalvadas as competências dos comitês de bacias hidrográficas e do CERH-MG;
- V – gerir e aplicar as receitas auferidas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado;
- VI – implantar e operar as redes hidrometeorológica, sedimentométrica e de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, próprias ou de outras instituições, em articulação com órgãos e entidades públicos ou privados integrantes ou usuários das referidas redes;
- VII – promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com os órgãos e entidades responsáveis pela proteção e defesa civil;
- VIII – fiscalizar as barragens de acumulação destinadas à reservação de água, bem como definir as condições de operação dos reservatórios;
- IX – atuar de forma articulada com os órgãos e entidades outorgantes da união e dos estados limítrofes a Minas Gerais para a gestão de bacias hidrográficas compartilhadas;
- X – elaborar e manter atualizados o cadastro de usuários de recursos hídricos e o de infraestrutura hídrica;
- XI – realizar previsão de tempo e clima. (MINAS GERAIS, 2018, Art.4º)

Assim, conforme o Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, é de competência das Unidades Regionais de Gestão das Águas (URGA) analisar os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como promover a fiscalização dos recursos hídricos, em articulação com os demais órgãos e entidades do SISEMA. Além disso, também possui atribuições de analisar os requerimentos relativos ao uso de recursos hídricos de domínio do Estado ou de domínio da União, quando houver delegação, acompanhar e realizar a avaliação técnica do atendimento às condicionantes relacionadas aos atos de regularização de uso de recursos hídricos e autuar, aplicar penalidades e cientificar as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no âmbito das competências do IGAM e instruir tecnicamente os respectivos processos administrativos (MINAS GERAIS, 2020).

Pelo mesmo decreto mencionado anteriormente, em seu Art. 5º, parágrafo único, é definido a localização e a área de abrangência das URGA que são equivalentes às Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM) (MINAS GERAIS, 2020). As SUPRAM são definidas atualmente pelo Decreto Estadual nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019 que estabelece dez superintendências distribuídas em Minas Gerais, sendo elas: Alto São Francisco, Central Metropolitana, Jequitinhonha, Leste Mineiro, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Sul de Minas, Triângulo Mineiro, Zona da Mata e Alto Paranaíba. O Decreto nº 47.787/2019 revogou o Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, o qual estabelecia apenas nove SUPRAM, tendo as SUPRAM Triângulo Mineiro (SUPRAM TM) e SUPRAM Alto Paranaíba (SUPRAM AP) como uma única SUPRAM denominada SUPRAM Triângulo

Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP), com sede em Uberlândia – MG e que possuía jurisdição sobre sessenta e sete municípios. Vale destacar que as URGA recebem os mesmos nomes das SUPRAM às quais estão vinculadas.

3.2 Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Estão sujeitas a outorga de direito de uso pelo Poder Público qualquer intervenção que venha a alterar o regime, a quantidade ou qualidade dos recursos hídricos, conforme os seguintes modos de usos:

- I – captação ou derivação em um corpo de água;
- II – exploração de água subterrânea;
- III – construção de barramento ou açude;
- IV – construção de dique ou desvio em corpo de água;
- V – rebaixamento de nível de água;
- VI – construção de estrutura de transposição de nível;
- VII – construção de travessia rodoferroviária;
- VIII – lançamento de efluentes em corpo de água;
- IX – retificação, canalização ou obras de drenagem;
- X – transposição de bacias;
- XI – aproveitamento de potencial hidroelétrico;
- XII – sistema de remediação para águas subterrâneas contaminadas;
- XIII – dragagem em cava aluvionar;
- XIV – dragagem em corpo de água para fins de extração mineral;
- XV – outras intervenções que alterem regime, quantidade ou qualidade dos corpos de água. (MINAS GERAIS, 2019, Art. 2º)

Conforme mencionado anteriormente, a outorga para uso de recursos hídricos deve ser solicitada junto ao IGAM, quando se trata de água de domínio do Estado, e junto à Agência Nacional de Águas - ANA, quando se trata de corpos de água de domínio da União (BRASIL, 1997).

Para a operacionalização da análise dos requerimentos e emissão das outorgas de direito de uso de recursos hídricos, o Decreto Estadual nº 47.705, de 4 de setembro de 2019, estabelece as normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, juntamente com a Portaria IGAM nº 48 de 4 de outubro de 2019 que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos e Portaria IGAM nº 12, de 19 de fevereiro de 2020, a qual alterou a Portaria IGAM nº 48/2019.

De forma geral, o procedimento para a solicitação da outorga de direito de uso de recursos hídricos inicia-se com o preenchimento do Formulário para Caracterização do Empreendimento (FCE), que se encontra disponível no site do IGAM. Após o recebimento do FCE, é gerado e enviado ao usuário o Formulário de Orientação Básico (FOB), que informa ao usuário os documentos e estudos técnicos a serem apresentados para a formalização do processo

para obtenção das respectivas autorizações administrativas (IGAM, 2018). O FOB emitido pelo IGAM deve conter os seguintes documentos para a formalização do processo, segundo Art. 21º do capítulo II do Decreto Estadual nº 47.705/2019:

- I – requerimento em modelo padrão;
- II – cópia de documento de identificação pessoal do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa física;
- III – cópia de documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF – do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa física;
- IV – impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica;
- V – cópia do contrato ou estatuto social que designa a administração do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica;
- VI – declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção;
- VII – formulário técnico padrão referente à intervenção em recursos hídricos, devidamente preenchido;
- VIII – relatório técnico referente à intervenção em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- IX – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente;
- X – comprovante de pagamento das taxas correspondentes. (MINAS GERAIS, 2019, Art. 21º)

Em seguida, para formalização do processo de outorga de direito de recursos hídricos, é necessária a entrega ao IGAM do requerimento preenchido, juntamente com a documentação solicitada, de acordo com o FOB, e aguardar a análise do requerimento. Para que a análise do processo de outorga seja concluída, são necessários documentos e informações que permitam a avaliação técnica do pleito que poderá ser deferido, em função da disponibilidade hídrica e de outros fatores analisados no contexto da bacia hidrográfica, de acordo com os critérios previamente estabelecidos. Após análise técnica finalizada, o último passo é a publicação da portaria podendo ser deferimento ou indeferimento, de acordo com a análise técnica feita previamente (IGAM, 2018).

A outorga de direito de uso de recursos hídricos não é definitiva, sendo concedida por um prazo determinado, mesmo que possa haver renovação. Podem também ser suspensas, revogadas, anuladas e cassadas nas seguintes circunstâncias: necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas, necessidade de prevenir ou reverter grave degradação ambiental, necessidade de atender aos usos prioritários ou de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas, necessidade de manter as características de navegabilidade do corpo hídrico, pelo descumprimento, por parte do outorgado, dos termos da outorga, pela não utilização da água

por três anos consecutivos, pelo não atendimento do prazo de início do exercício do direito de uso de recursos hídricos concedido por meio de outorga (MINAS GERAIS, 2019). E os usuários que já estão interferindo nos recursos hídricos sem a respectiva outorga são sujeitos a sanções, previstas no Decreto Estadual nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020, que tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades e dá outras providências. (MINAS GERAIS, 2020).

3.3 Passivo processual e alterações recentes na legislação ambiental mineira

Como afirma IGAM (2018), a tramitação de um processo administrativo de cunho ambiental, no âmbito de uma instituição pública, é extremamente importante para dar agilidade na tomada de decisão, para dar conhecimento aos interessados sobre a situação de análise de determinado requerimento, que tenha sido protocolizado e, fazer cumprir com os objetivos de conservar e preservar os recursos ambientais.

No entanto, de acordo com Alves (2017) um dos problemas enfrentados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) é o grande passivo processual, que se refere a quantidade dos processos em andamento no órgão ambiental, gerando uma morosidade no processo impedindo que os objetivos atribuídos sejam alcançados.

Diante disso, a fim de solucionar este problema, o Estado de Minas Gerais deu os primeiros passos criando uma Força-Tarefa, em 2015, que teve como uma de suas atividades o levantamento quantitativo do passivo administrativo nas SUPRAMS, com finalidade diagnosticar, analisar e propor alterações no funcionamento do SISEMA (MINAS GERAIS, 2015).

Em seguida, outra grande ação foi a instituição do Programa de Eficiência Ambiental (PEA), estabelecido pelo Decreto Estadual nº 47.297, de 01 de dezembro de 2017, que tem como instrumentos e ações:

- I – regime de metas por produtividade;
- II – aprimoramento e simplificação da legislação ambiental como forma de facilitar o cumprimento das obrigações ambientais, bem como a permanente orientação quanto à correta interpretação da legislação ambiental por meio da edição de orientações, padronização de procedimentos e instruções técnicas;
- III – otimização e celeridade na análise e na conclusão dos processos de licenciamento ambiental [...] (MINAS GERAIS, 2017, Art. 4º).

A princípio o regime de metas foi estabelecido apenas para processos de licenciamento ambiental, mas, através da Resolução Conjunta SEMAD-SEPLAG-SEF nº 2.781, de 22 de fevereiro de 2019, estabeleceu-se regime de metas para o passivo ambiental de outorga de direito de uso de recursos hídricos e documentos autorizativos de indenização ambiental (DAIA). A referida Resolução visa à promoção do desenvolvimento sustentável por meio da melhoria da eficiência na gestão ambiental e de ações voltadas à otimização da análise e finalização de processos de regularização ambiental e de incremento de ações de fiscalização ambiental no Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2019). As metas definidas por essa Resolução Conjunta estão apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Metas estabelecidas para outorga, de acordo com a Resolução Conjunta SEMA-SEPLAG-SEF nº 2.781/19 (SEMA; SEPLAG; SEF, 2019).

Metas e indicadores	Metas e Indicadores					
	Jan – Feb 2019	Mar- Abr 2019	Mai- Jun 2019	Jul-Ago 2019	Set- Out 2019	Nov- Dez 2019
Número absoluto de processos finalizados de Outorga	313	313	626	626	783	470

Fonte: A autora, adaptado de SEMA, SEPLAG e SEF (2019).

Contudo, vale a pena lembrar que a atribuição de analisar e autorizar processos de outorga de recursos era de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), tendo essa função retornado ao IGAM em maio de 2018, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.383/18. O número de outorga pendentes quando o IGAM reassumiu a responsabilidade de processos de outorga nesta data era de 24.768 processos (PARANAIBA, 2020).

Outras modificações em relação ao procedimento de obtenção de outorga foram impostas pelas Portarias IGAM nº 48/2019 e nº 12/2020, que trouxeram alterações consideráveis nas normas e procedimentos para a regularização dos recursos hídricos, sendo algumas delas: a simplificação das modalidades de outorga, unificando as modalidades autorização e concessão, restando apenas autorização como ato a ser emitido pelo IGAM; a redução de documentos exigíveis no ato de formalização do processo de outorga; a ampliação da validade das outorgas; e a implementação do novo sistema digital, onde todo processo será realizado de forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.MG, além de diversas outras mudanças de cunho processual.

Nesse caso, as tendências de simplificação e desburocratização do processo de obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos por meio das legislações recentes são claras. Portanto, cabe analisar se essas tendências irão solucionar as falhas processuais que causam morosidade a este instrumento.

4 METODOLOGIA

Esta pesquisa foi organizada em duas etapas: identificação das etapas do processo de outorga de direito de uso dos recursos hídricos na SUPRAM e URGA TMAP e análise da percepção dos servidores da URGA TMAP em relação ao tempo de tramitação dos processos e fatores intervenientes. As duas etapas estão descritas a seguir.

4.1 Recorte territorial e institucional

Como recorte territorial e institucional para a análise da percepção dos servidores escolheu-se a URGA TMAP. Para essa escolha usou-se como critérios: i. existência de passivo em relação aos processos de outorga – vale ressaltar que a URGA TMAP contribui diretamente com parte do passivo processual do Estado; ii. Critério de conveniência, visto que, em função da proximidade profissional da pesquisadora com esta URGA, havia a expectativa de que o acesso aos servidores e aplicação do questionário fosse facilitada, colaborando para um maior índice de respostas, além de possibilitar complementação da análise da percepção com o método de observação direta (etapa 3 da pesquisa).

4.2 Etapas do processo

A fim de identificar as etapas do processo de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em Minas Gerais como um todo e na região do Triângulo Mineiro e Alto Paraíba em específico, realizou-se revisão bibliográfica e análise das normas legais aplicáveis.

Para a revisão bibliográfica foi feita a partir de livros, dissertações, artigos e teses. Já para a compreensão do quadro legal revisou-se leis, decretos e portarias que tratam da outorga de direito de uso dos recursos hídricos em Minas Gerais. Para isso, foi consultado o manual técnico e administrativo de outorga de direito de uso de recursos hídricos no estado de Minas Gerais, o site da SEMAD e as principais legislações estaduais como o Decreto Estadual nº

47.866/2020 que estabelece o regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, o Decreto Estadual nº 47.705/19 que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio de estado de Minas Gerais e a Portaria IGAM nº 48/2019, que torna o procedimento inteiramente digital.

Essa revisão foi essencial para compreender a história da legislação dos recursos hídricos, a nível nacional e estadual, a estrutura e função do IGAM, além do conceito de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e seus objetivos. Conforme Gil (2006), a pesquisa bibliográfica tem como vantagem possibilitar ao investigador a cobertura de uma gama de acontecimentos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

De modo complementar, também se usou como referência para a identificação das etapas do processo a vivência da autora como estagiária na URGA TMAP durante o ano de 2019, atuando com os processos de outorga.

Os procedimentos identificados nesta parte da pesquisa foram usados para a elaboração do questionário, na etapa seguinte deste trabalho.

4.3 Análise da percepção dos servidores

Com o propósito de compreender os procedimentos adotados pelo órgão ambiental e identificar fatores que interferem no tempo de tramitação de processos de outorga, neste trabalho optou-se por fazê-lo a partir da análise da percepção dos servidores atuantes dentro do órgão competente pela outorga no estado de Minas Gerais.

Como método para a coleta de dados (dados referentes à percepção dos servidores) usou-se questionário. O questionário foi elaborado com questões abertas e de múltipla escolha para que o participante tivesse maior flexibilidade para discorrer sobre o tema proposto (BONI; QUARESMA, 2005). As questões foram organizadas em três grupos: o primeiro conjunto de questões busca identificar os fatores que interferiam no tempo de tramitação do processo antes do procedimento se tornar totalmente digital (conforme Portaria IGAM nº 48/2019); o segundo conjunto busca identificar os fatores que interferem no tempo de tramitação do processo após o processo ser totalmente digital; e o terceiro conjunto de questões é referente à percepção dos respondentes em relação às outras mudanças nos procedimentos, trazidas pelas recentes alterações na legislação ambiental mineira.

Para a elaboração do questionário baseou-se na revisão das normas legais que delineiam o processo de outorga em Minas Gerais. O questionário possui 23 questões que são, majoritariamente, do tipo 'objetivas', que foram formuladas de forma objetiva e clara para

facilitar o entendimento e a obtenção de respostas que pudessem contribuir com o objetivo do trabalho. Vale destacar que na primeira página do questionário foi apresentado ao respondente o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e, para que o questionário fosse respondido, o respondente deveria indicar o aceite do termo. O questionário e o projeto desta pesquisa foram submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa e obteve aprovação (registro CEP 4.388.495), conforme Anexo 1. O questionário é apresentado na íntegra no Anexo 2.

O questionário foi enviado aos 25 servidores da Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), com a sede localizada no município de Uberlândia (Minas Gerais), contemplando todos os servidores da unidade, com o objetivo de se obter uma visão ampla da equipe. A aplicação do questionário aconteceu via “Formulário Google”, que foi enviado para o e-mail do Coordenador da regional e, em seguida, distribuído para os servidores. O questionário ficou disponível para acesso por 20 dias, durante o segundo semestre de 2020.

Para a análise dos dados coletados por meio do questionário, para as questões objetivas foi realizada uma análise quantitativa, utilizando-se métodos de estatística básica, como frequência, média e proporção; já para as questões abertas (dissertativas) realizou-se a leitura e categorização de todo o conteúdo das respostas e os resultados obtidos foram quantificados através de frequência e discutidos a luz da literatura e, também, a luz da vivência da autora como estagiária na URGA TMAP durante o ano de 2019, atuando com os processos de outorga. Vale destacar que, conforme Chizzotti (2001), o método de observação ocorre por meio do contato direto do investigador com o fenômeno observado para detectar o contexto natural, considerando sua perspectiva e seus pontos de vista (CHIZZOTTI, 2001), ou seja, o observador assume o papel de um membro do grupo (GIL, 2006). Nesta pesquisa, porém, o método de observação não foi aplicado em sua plenitude, mas a vivência da autora favoreceu tanto a elaboração do questionário quanto a interpretação dos resultados obtidos.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O questionário teve um índice de devolução de 60%, sendo obtidas 15 respostas de um total de 25 pessoas convidadas a respondê-lo. Todos os participantes são maiores de 18 anos, servidores da URGA TMAP, aceitaram o TCLE e responderam o questionário na íntegra.

A fim de alcançar os objetivos desse trabalho, o questionário foi dividido em três grupos. O primeiro grupo - questões 1 a 4 - e o segundo grupo - questões 5 a 8, trataram do tempo de duração das etapas do processo de outorga, fatores que influenciam no aumento do tempo da tramitação do processo e etapas e fatores que podem ser otimizados referentes ao procedimento anterior e posterior à Portaria IGAM nº 48/2019, respectivamente. Já o último grupo do questionário - questões 9 a 15, apresentaram a relação com o passivo processual, fatores que contribuíram para aumento ou diminuição do passivo processual dentro do órgão, e avaliou as alterações recentes na legislação ambiental mineira atreladas à outorga de recursos hídricos.

A seguir apresenta-se a análise detalhada de cada grupo mencionado anteriormente, conforme metodologia definida para o presente estudo.

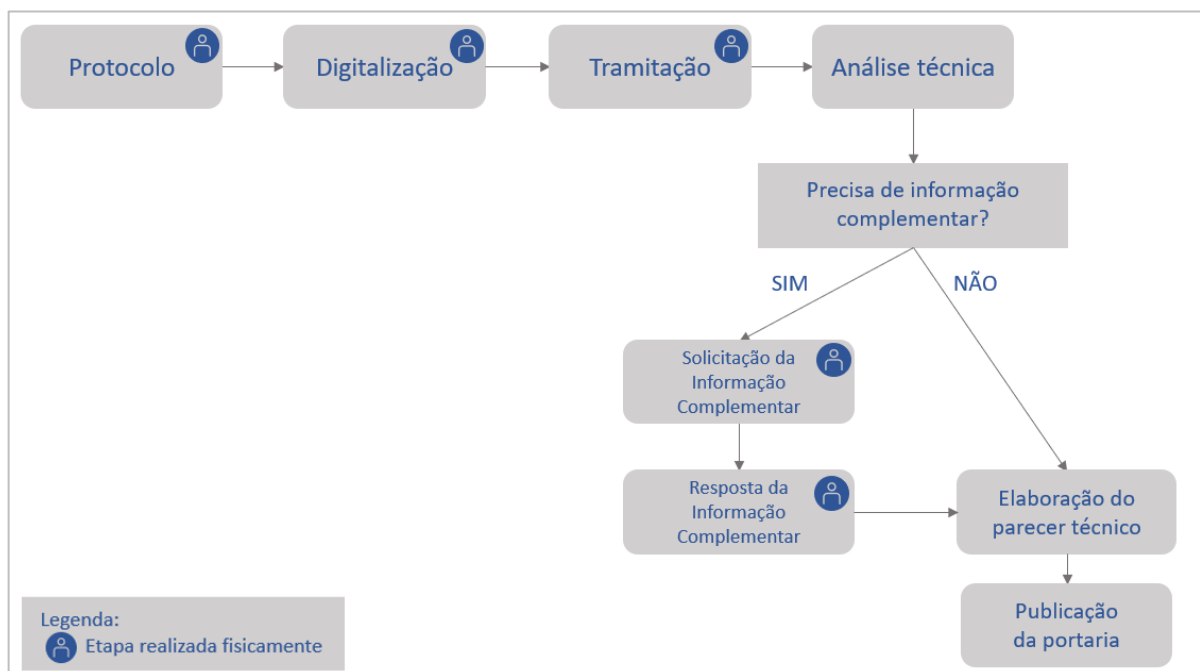
5.1 Alterações no procedimento de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos a partir da Portaria IGAM nº 48/2019

A partir da instituição da Portaria IGAM nº 48/2019, que tornou o procedimento inteiramente digital, a tramitação do processo de outorga dentro do órgão sofreu alterações. Anterior a essa lei, o procedimento dava-se início no protocolo, etapa que consistia em formalizar presencialmente os documentos exigidos no FOB ao órgão responsável – no caso, a SUPRAM TMAP. Com o processo formalizado dentro do órgão, ele seguia para a digitalização, que tinha como objetivo inseri-lo no banco de dados do estado e no Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM). Nesta etapa também era realizada a paginação, que compreendia em colar etiquetas com a ordem numérica das páginas do processo após digitalizá-lo, ambas atividades sob responsabilidade da SUPRAM (SANTANA, 2018).

Logo em seguida vinha a etapa de tramitação, que era o envio físico do processo para o órgão competente, a URGA TMAP. Portanto, a eficiência desta unidade tinha relação direta com a etapa de digitalização. A URGA TMAP em posse do processo, realizava a análise do processo e elaboravam parecer, nesta ordem. Se caso fosse necessária alguma informação complementar sobre o processo, o servidor responsável pelo processo enviava uma solicitação de informação complementar (IC) ao solicitante da outorga. Ao obter a resposta de informação

complementar, elaborava o parecer. As duas etapas – envio da solicitação de IC pela URGA e entrega das IC pelo solicitante - eram feitas de forma física (papel) com ajuda dos Correios. Com o parecer feito, encaminhava-se para a etapa de publicação da portaria do processo (IGAM, 2018). A figura 2 ilustra a tramitação de um processo de outorga antes da publicação da Portaria IGAM nº 48/2019.

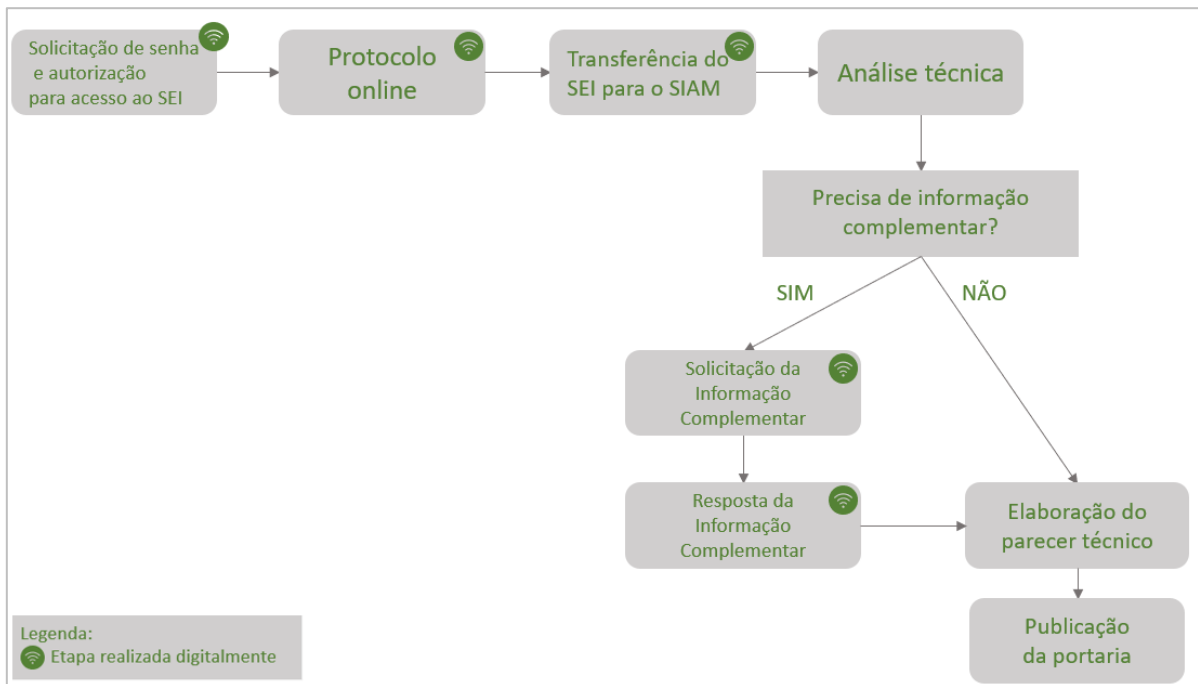
Figura 2- Fluxograma do procedimento de obtenção de outorga anterior à Portaria IGAM nº 48/2019.



Fonte: A autora (2020).

A partir da nova legislação, a tramitação do processo inicia-se pela solicitação de senha, pelo solicitante, e autorização para acesso ao SEI, pelo órgão responsável. Com a ativação do acesso ao sistema, o solicitante faz o protocolo/formalização do processo por meio do *upload* e envio dos documentos na plataforma SEI de forma digital (FONSECA, 2020). Em seguida, o servidor transfere esses documentos do SEI para o SIAM, e a partir disso, o processo está disponível para análise e elaboração do parecer técnico. Caso haja necessidade de solicitar informação complementar, esta é feita pelo mesmo sistema (SEI), e enviada para o mesmo acesso pelo qual foi protocolado/formalizado o processo, e a resposta à informação complementar também é recebida pelo servidor via SEI. Após esse procedimento, é possível elaborar parecer técnico e seguir para a publicação da portaria. Na figura 3, estão compiladas as etapas de análise de um processo de outorga a partir da publicação da Portaria IGAM nº 48/2019.

Figura 3 - Fluxograma do procedimento de obtenção de outorga a partir da Portaria IGAM nº 48/2019.



Fonte: A autora (2020).

5.2. Resultados obtidos pelo questionário

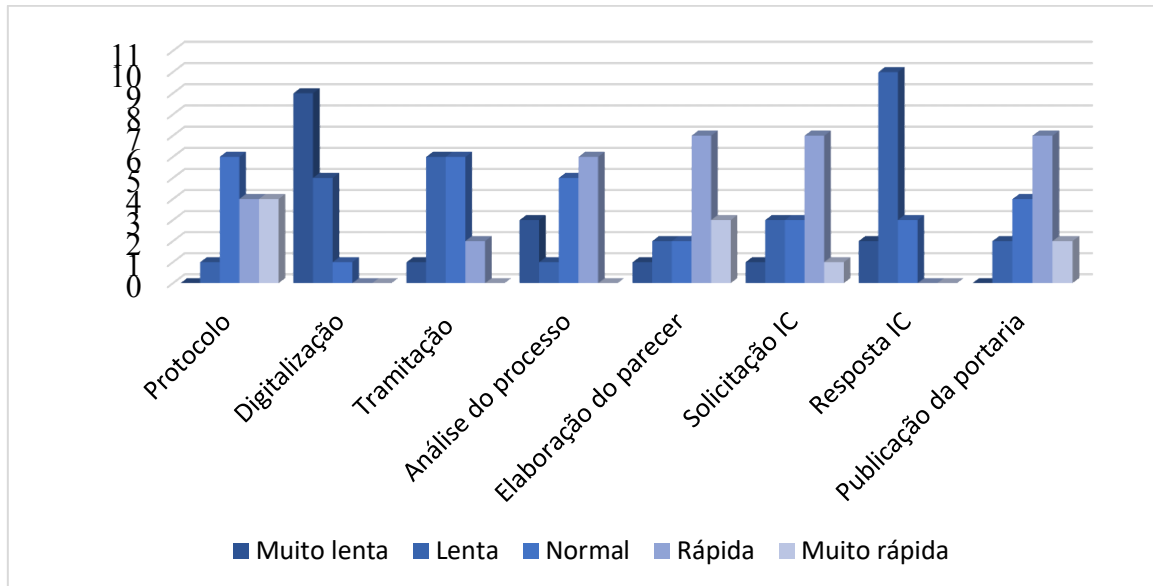
5.2.1 Percepção em relação ao procedimento anterior à Portaria nº 48/2019

Com base nas diferenças entre os procedimentos, o primeiro grupo do questionário avaliou o procedimento anterior à Portaria IGAM nº 48/2019, e começou com a questão que teve o intuito de identificar quais eram as etapas que demandavam mais tempo, durante o procedimento de tramitação do processo de outorga. A partir de uma questão em escala, as etapas foram classificadas de acordo com a escala: muito lenta, lenta, normal, rápida e muito rápida.

Na Figura 3, apresenta-se a distribuição das respostas e, observando-se as respostas mais frequentes (ou seja, a moda dos dados) é possível verificar que dos 15 servidores participantes, 6 servidores (40,0%) classificaram a etapa de protocolo como normal, 9 servidores (60,0%) classificaram a etapa de digitalização como muito lenta, 6 servidores (40,0%) classificaram a tramitação como lenta ou normal, 6 servidores (40,0%) classificaram a análise do processo como rápida, 7 servidores (46,7%) classificaram as etapas de elaboração do parecer e solicitação informação complementar como rápida, 10 servidores (66,7%) classificam a etapa

de resposta a informação complementar como lenta e 7 servidores (46,7%) avaliam a publicação da portaria como rápida.

Figura 4 – Distribuição das respostas em relação ao tempo de duração das etapas do procedimento de outorga, anterior à Portaria IGAM nº 48/2019.



Fonte: A autora (2020).

Desse modo, é evidente que as etapas de digitalização e resposta à informação complementar são indicadas como as de maior morosidade do procedimento, sendo classificadas como lenta ou muito lenta por 14 servidores (93,3%) e 12 servidores (80%), respectivamente. Em contrapartida, a maioria das outras etapas, quatro de oito etapas, foram consideradas rápidas ou muito rápidas, sendo elas protocolo e solicitação de informação complementar (53,3%), elaboração de parecer técnico (66,7%) e publicação de portaria (60%).

Em seguida, foram avaliados os fatores que influenciavam no aumento do tempo de tramitação de cada etapa do procedimento. Os resultados estão apresentados na Figura 4, a partir da frequência com que foram indicados nas respostas ao questionário. Assim, para cada etapa do processo de outorga, é possível identificar com que frequência cada potencial fator interveniente apresentado no questionário foi de fato percebido pelos respondentes como fatores que influenciavam o tempo de tramitação. Para melhor visualização, na Figura 4 destacam-se as frequências maiores que 50% para cada etapa, ou seja, fatores que são apontados como relevantes por mais da metade dos servidores respondentes.

Tabela 2 - Frequência com que os fatores intervenientes são percebidos pelos respondentes em cada etapa do procedimento anterior à Portaria IGAM nº 48/2019.

	Protocolo	Digitalização	Tramitação	Análise do processo	Elaboração do parecer	Solicitação IC	Resposta IC	Publicação
Problemas nos sistemas	73,3%	86,7%	46,7%	86,7%	53,3%	13,3%	20,0%	73,3%
Problemas com os equipamentos Usados	13,3%	93,3%	6,7%	20,0%	26,7%	6,7%	0,0%	13,3%
Número de servidores Insuficiente	40,0%	93,3%	20,0%	80,0%	40,0%	33,3%	6,7%	40,0%
Falta de treinamento aos Servidores	40,0%	40,0%	13,3%	86,7%	53,3%	20,0%	6,7%	6,7%
Desmotivação do Servidor	53,3%	60,0%	33,3%	53,3%	40,0%	33,3%	26,7%	13,3%
Desorganização interna	66,7%	80,0%	80,0%	40,0%	33,3%	33,3%	60,0%	20,0%
Dependência direta de um terceiro	20,0%	26,7%	60,0%	20,0%	13,3%	20,0%	46,7%	13,3%
Metodologia de análise técnica lenta e/ou muito complexo	0,0%	6,7%	0,0%	46,7%	46,7%	20,0%	0,0%	6,7%
Metodologia de análise técnica com mudanças constantes	6,7%	6,7%	0,0%	80,0%	40,0%	13,3%	0,0%	20,0%
Problemas nos documentos enviados ao órgão pelos solicitantes	46,7%	20,0%	6,7%	53,3%	26,7%	33,3%	73,3%	0,0%
Extravio de documentos	26,7%	73,3%	66,7%	26,7%	20,0%	26,7%	73,3%	6,7%
Assuntos de cunho especificadamente político	20,0%	13,3%	20,0%	73,3%	26,7%	26,7%	13,3%	20,0%
Nenhum fator influência	33,3%	0,0%	0,0%	0,0%	6,7%	0,0%	20,0%	13,3%
Outros Fatores	46,7%	26,7%	20,0%	26,7%	20,0%	26,7%	26,7%	33,3%

Fonte: A autora (2020).

Ao analisar os resultados obtidos, os fatores mais apontados entre os servidores como responsáveis pelo aumento do tempo de tramitação são problemas nos sistemas, como erros ao salvar as informações, lentidão ou frequente inoperância, sendo citado em cinco etapas por 11 servidores no protocolo (73,3%), 13 servidores na digitalização (86,7%), 13 servidores na análise do processo (86,7%), 8 servidores na elaboração do parecer técnico (53,3%) e 11 servidores na publicação da portaria (73,3%) e a desorganização interna, considerada como

falha na comunicação interna e/ou procedimentos operacionais não definidos, citada em quatro etapas por 10 servidores no protocolo (66,7%), 12 servidores na digitalização (80%), 12 servidores na tramitação (80%) e 9 servidores na resposta a informação complementar (60%).

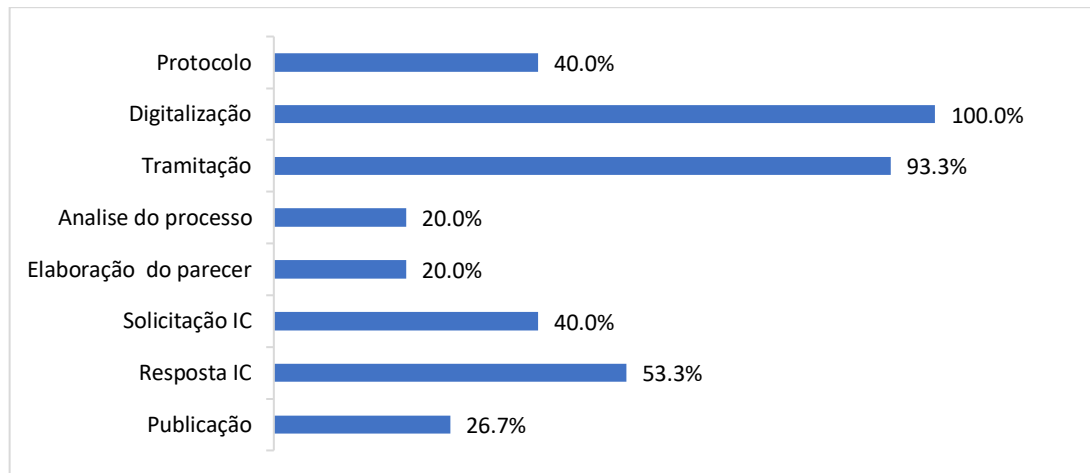
Também é possível notar que alguns fatores têm influência significativa em algumas etapas específicas, como o número de servidores insuficiente, que é notório nas etapas de digitalização - apontado por 14 servidores (93,3%) e 12 servidores na análise do processo (80%), a falta de treinamento dos servidores – apontado por 13 servidores na etapa de análise do processo (86,7%), os problemas com os equipamentos usados, como computadores e scanners apontado por 14 servidores na digitalização (93,3%) e metodologia de análise técnica com mudanças constantes, por conta de sucessivas alterações nas legislações na análise do processo - apontado por 12 servidores (80%).

De modo geral, pode-se afirmar que os fatores mais citados como influentes, de acordo com a metodologia adotada, são os problemas do sistema, a desorganização interna, o extravio de documentos e a desmotivação do servidor. Já o fator metodologia da análise técnica lenta e/ou complexa não foi considerado um motivo de aumento do tempo de tramitação relevante (ou seja, indicado por 50% ou mais dos respondentes) para nenhuma das etapas.

Por outro lado, ao se avaliar as etapas, as mais afetadas pelos fatores intervenientes são a análise do processo e a digitalização. Por outro lado, a etapa de solicitação de informação complementar é a menos influenciada pelos fatores citados.

A partir da definição de quais etapas são mais morosas e quais os fatores que mais influenciam no aumento do tempo do procedimento de obtenção de outorga pela percepção dos servidores, foi elaborada uma questão afim de identificar quais etapas poderiam ser aceleradas sem causar perda de qualidade. Na Figura 5 são apresentadas as frequências com que tais fatores foram citados pelos participantes da pesquisa.

Figura 5- Resultados em frequência da avaliação dos servidores sobre qual etapa do procedimento poderia ser acelerada sem perder a qualidade



Fonte: A autora (2020).

A partir dos resultados apresentados, fica evidente que a digitalização apontada por 15 servidores (100%) e a tramitação por 14 servidores (93,3%) são as etapas mais indicadas para a otimização, o que é considerável pois, essas etapas foram classificadas como morosas de acordo com os resultados do questionário. A etapa de resposta à informação complementar foi apontada apenas por 8 servidores (53,3%) como susceptível a alterações, porém, é considerada como lenta ou muito lenta por 12 servidores (80%). A partir disso, vale ressaltar que a resposta à informação complementar não era de responsabilidade dos servidores da URG TMAP, mas dependia de diversos outros procedimentos que aumentavam consideravelmente o tempo de tramitação dessa etapa, como o tempo de entrega do ofício de solicitação de informação complementar pelos Correios ao solicitante e o prazo que este tinha para responder as informações solicitadas. O prazo para o solicitante responder era fixado pelo IGAM, de acordo com a Portaria IGAM n° 49 de 01 de julho de 2010 pelo art. 11 (MINAS GERAIS, 2010).

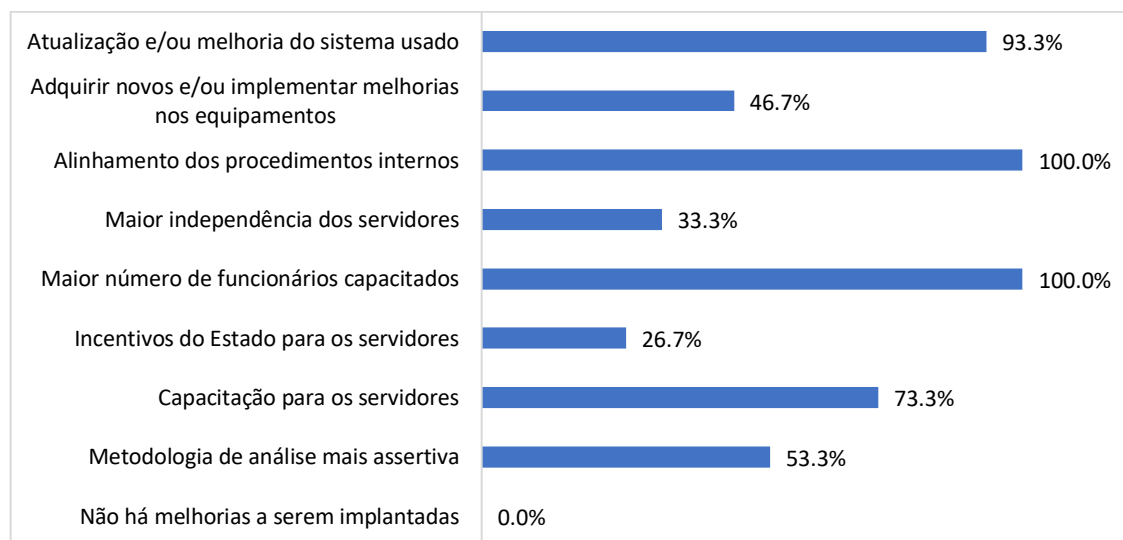
Também foram avaliados quais fatores possibilitariam melhorias no procedimento e causariam a diminuição no tempo de tramitação. Os resultados estão apresentados na Figura 6. Todos os 15 servidores participantes (100%) apontaram que o alinhamento dos procedimentos internos e o aumento do número de funcionários poderiam diminuir o tempo de tramitação. Outro fator bastante relevante, seria a atualização ou melhoria do sistema utilizado, indicada por 14 servidores (93,3%). Nesse sentido, é possível verificar que as melhorias mais apontadas entre os servidores são possíveis soluções para os principais fatores intervenientes no tempo de tramitação do processo de outorga da URG TMAP, sendo eles os problemas no sistema, a desorganização interna e extravio de documentos.

É de extrema importância garantir padronização de processos quando se trata de eficiência no serviço público (FREITAS; GUARESCHI, 2012). O alinhamento dos procedimentos garante o crescimento da eficácia dos trabalhos realizados e evita improvisação no desenvolvimento das atividades reduzindo perdas e falhas. Desse modo, a definição de procedimentos e a ampla divulgação desses evita a desorganização interna e extravio de documentos, podendo ser o meio para mitigar esses problemas.

Outro fator relevante apontado por 11 servidores (73,3%), o qual possibilitaria melhoria no procedimento de análise dos processos de outorga seria a capacitação dos servidores. Para Boissard (2014) é de suma importância ter funcionários bem preparados para garantir a capacidade técnica de se emitir uma licença ambiental e de promover sua efetiva fiscalização.

Já os incentivos aos servidores foram apontados como possível melhoria por apenas 4 servidores (26,7%), mesmo que a desmotivação do servidor tenha sido considerada como um dos principais fatores do aumento no tempo de tramitação da outorga. Segundo Brunelli (2008), a falta de motivação no trabalho pode provocar perda de padrões de qualidade e produtividade, podendo ser um agravante no aumento do tempo de tramitação das outorgas.

Figura 6 - Resultados dos fatores que poderiam ser implantados com o objetivo de otimizar o procedimento de obtenção de outorga



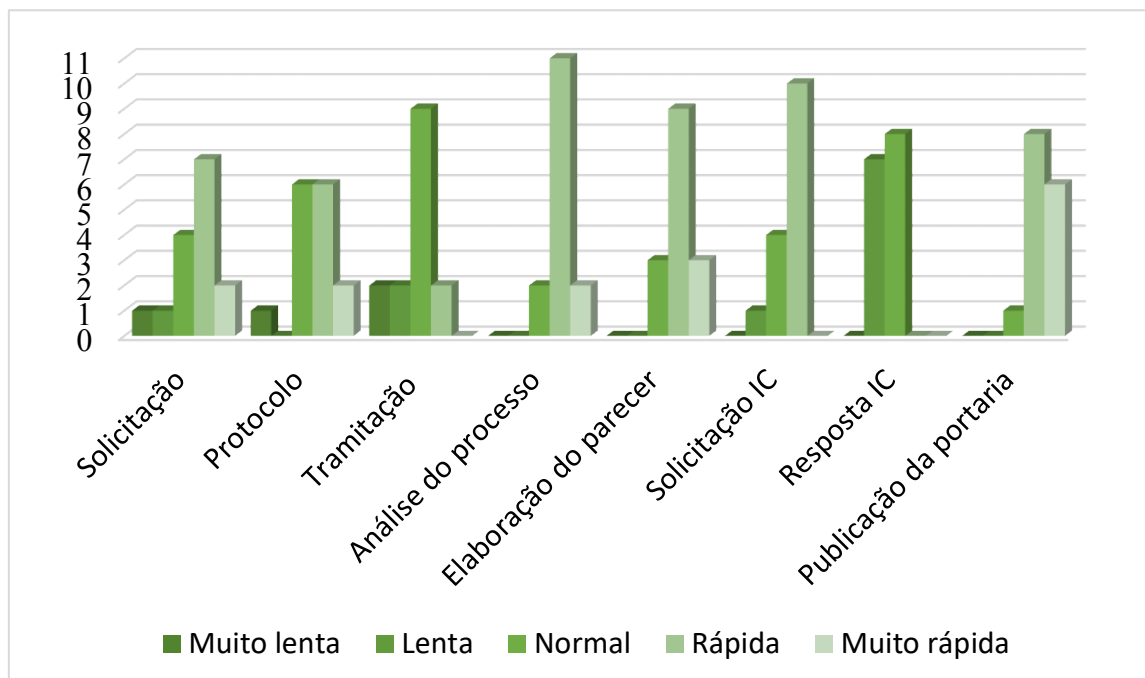
Fonte: A autora (2020).

5.2.2 Percepção em relação ao procedimento a partir da Portaria IGAM n° 48/2019

O segundo grupo do questionário, questões 5 a 8, avaliou os mesmos pontos apresentados anteriormente, mas agora considerando o procedimento a partir Portaria IGAM n° 48/2019. Começando pela identificação das etapas que demandam mais tempo, pode-se

observar a distribuição dos resultados na Figura 7. Ao analisar os resultados contidos na referida figura, observa-se que 7 servidores (46,6%) avaliaram a etapa de solicitação como rápida, 6 servidores (40,0%) consideraram o protocolo como normal ou rápida, 9 servidores (60,0%) avaliaram a tramitação como normal, 11 servidores (73,3%) classificaram a análise do processo como rápida, 9 servidores (60%) avaliaram a elaboração do parecer como rápida, 10 servidores (66,7%) consideraram a solicitação a informação complementar como rápida, 8 servidores (53,3%) classificaram a resposta a informação complementar como normal e 8 servidores (53,3%) apontaram a publicação da portaria como rápida.

Figura 7 -Distribuição das respostas em relação ao tempo de duração das etapas do procedimento de outorga a partir da Portaria IGAM n° 48/2019.



Fonte: A autora (2020).

Sendo assim, pode-se notar que a maioria das etapas deste procedimento são ágeis. Classificadas como rápidas ou muito rápidas estão as etapas de análise do processo (86,7%), elaboração do parecer técnico (80%), solicitação de informação complementar (66,7%) e publicação de portaria (93,3%); como normais ou rápidas estão as etapas de solicitação de senha (73,3%), protocolo online (80%), tramitação (60%). Entre os resultados, a única etapa que possui uma proporção considerável classificando-a como lenta é a resposta a informação complementar, apontada por 7 servidores (46,7%).

Em seguida, foram avaliados os fatores que influenciam no aumento do tempo de tramitação de cada etapa para o procedimento totalmente digital. Tais resultados estão

compilados na Figura 8. Analisando os resultados contidos nessa figura, nota-se com que frequência cada potencial fator interveniente apresentado no questionário foi de fato percebido pelos respondentes como fatores que influenciavam o tempo de tramitação. Para melhor visualização, na Figura 8 destacam-se as frequências maiores que 50% para cada etapa, ou seja, fatores que são apontados como relevantes por mais da metade dos servidores respondentes.

Tabela 3 - Frequência com que os fatores intervenientes são percebidos pelos respondentes em cada etapa do procedimento a partir da Portaria IGAM nº48/2019

	Solicitação de senha	Protocolo online	Tramitação	Análise do processo	Elaboração do parecer	Solicitação IC	Resposta IC	Publicação
Problemas nos sistemas	86,7%	73,3%	86,7%	53,3%	40,0%	40,0%	20,0%	66,7%
Problemas com os equipamentos Usados	13,3%	33,3%	53,3%	33,3%	33,3%	6,7%	0,0%	6,7%
Número de servidores insuficiente	20,0%	26,7%	40,0%	60,0%	13,3%	20,0%	6,7%	46,7%
Falta de treinamento aos Servidores	33,3%	33,3%	46,7%	73,3%	46,7%	26,7%	13,3%	20,0%
Desmotivação do servidor	26,7%	26,7%	40,0%	66,7%	46,7%	20,0%	13,3%	6,7%
Desorganização Interna	46,7%	40,0%	73,3%	33,3%	20,0%	33,3%	20,0%	6,7%
Dependência direta de um terceiro	26,7%	26,7%	60,0%	13,3%	6,7%	6,7%	40,0%	13,3%
Metodologia de análise técnica lenta e/ou muito complexo	6,7%	6,7%	13,3%	66,7%	20,0%	13,3%	0,0%	6,7%
Metodologia de análise técnica com mudanças constantes	13,3%	13,3%	6,7%	80,0%	26,7%	13,3%	6,7%	20,0%
Problemas nos documentos enviados ao órgão pelos solicitantes	26,7%	60,0%	33,3%	53,3%	13,3%	20,0%	60,0%	6,7%
Extravio de Documentos	0,0%	6,7%	33,3%	20,0%	13,3%	13,3%	33,3%	6,7%
Assuntos de cunho especificadamente político	33,3%	20,0%	13,3%	53,3%	20,0%	13,3%	6,7%	26,7%
Nenhum fator influência	40,0%	6,7%	6,7%	0,0%	6,7%	6,7%	6,7%	6,7%
Outros fatores	33,3%	26,7%	13,3%	13,3%	13,3%	13,3%	6,7%	40,0%

Fonte: A autora (2020).

Ao analisar os resultados encontrados, os fatores mais apontado entre os servidores como responsáveis pelo aumento do tempo de tramitação são os problemas nos sistemas, como erros ao salvar as informações, lentidão ou frequente inoperância, indicado em cinco etapas, por 13 servidores na solicitação de senha (86,7%), 11 servidores no protocolo online (73,3%), 13 servidores na tramitação (86,7%), 8 servidores na análise do processo (53,3%) e 10

servidores na publicação (66,7%). E os problemas nos documentos enviados ao órgão pelos solicitantes, citado em três etapas por 9 servidores no protocolo online (60,0%), 8 servidores na análise do processo (53,3%) e 9 servidores na resposta a informação complementar (60,0%).

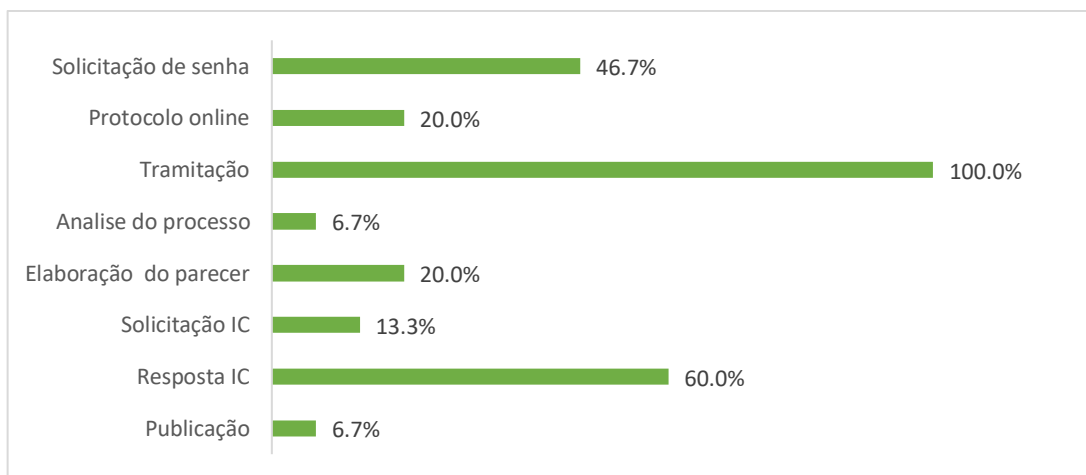
Dentre todos os fatores apresentados no questionário (14 fatores), nove fatores são considerados relevantes em apenas uma etapa cada. A metodologia de análise técnica com mudanças constantes, por conta de alterações constantes nas legislações, se destaca entre os demais por significativa frequência de influência na etapa de análise do processo indicada por 12 servidores (80%).

De modo geral, pode-se afirmar que os fatores mais citados como influentes, de acordo com a metodologia adotada, são os problemas nos sistemas e os problemas nos documentos enviados ao órgão pelo solicitante (por exemplo, documentos com informações errôneas e/ou faltantes). O extravio de documentos não é considerado um motivo de aumento do tempo de tramitação relevante (considerado por 50% ou mais dos respondentes) em nenhuma das etapas.

Já ao avaliar as etapas, as mais afetadas são a análise de processo e a tramitação. Por outro lado, as etapas de elaboração do parecer técnico e solicitação da informação complementar não são influenciadas, de modo relevante, pelos fatores citados.

A partir da definição de quais etapas são mais morosas e quais os fatores que mais influenciam no aumento do tempo do procedimento de obtenção de outorga pela percepção dos servidores, foi elaborada uma questão a fim de identificar quais etapas poderiam ser aceleradas sem causar perda de qualidade. Na Figura 9 são apresentados os resultados que foram analisados em frequência:

Figura 8 - Resultados em frequência da avaliação dos servidores sobre qual etapa do procedimento pode ser acelerada sem perder a qualidade



Fonte: A autora (2020).

A partir dos resultados apresentados, fica evidente que a tramitação, apontada por 15 servidores (100%), é a etapa mais indicada a ser passível de alterações que gerem otimização. A etapa mencionada não é considerada morosa entre os participantes da pesquisa, porém é citada entre as etapas que mais sofrem com fatores que aumentam seu tempo de duração, com quatro fatores influentes, sendo eles: problemas nos sistemas (86,7%), problemas com os equipamentos usados (53,3%), desorganização interna (73,3%) e dependência direta de um terceiro (60%).

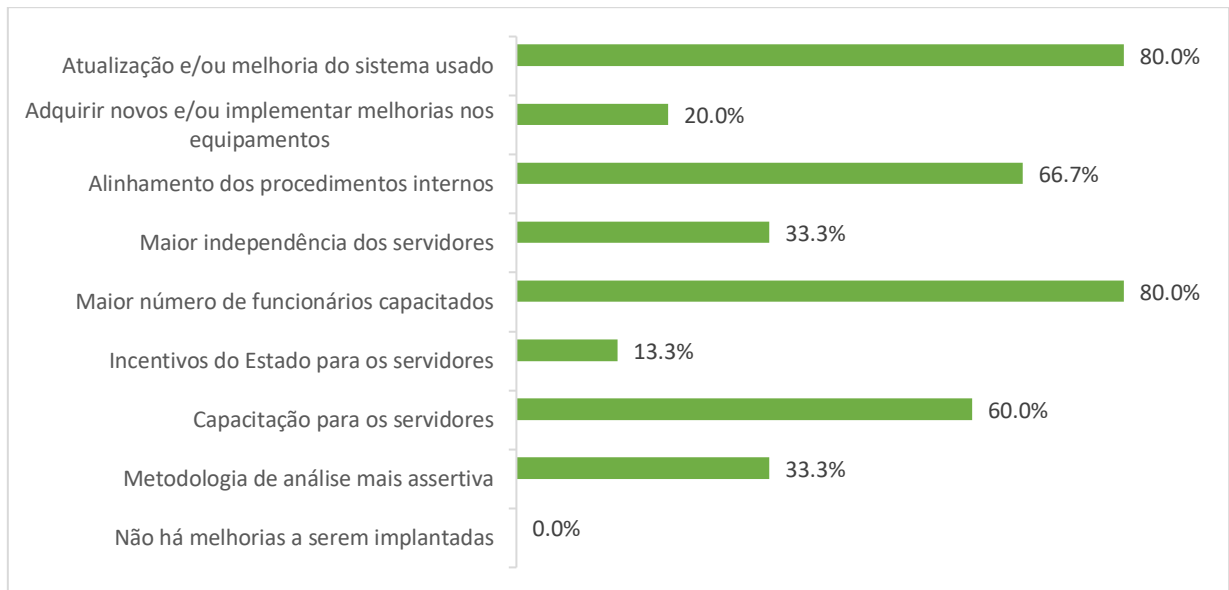
Quanto a etapa de análise de processo, observa-se um potencial conflito entre as respostas, visto que ela foi indicada como a etapa mais afetada por fatores que aumentam o tempo de duração (sendo oito fatores influentes com proporções maiores que 50%), mas só é considerada passível de otimização por 1 participante (6,7%).

A resposta à informação complementar foi apontada por 9 servidores (60%) como susceptível a alterações e é considerada como lenta por 46,7% dos participantes. Mas vale lembrar que o cumprimento desta etapa não é somente de responsabilidade dos servidores da URGA TMAP e que o prazo para a apresentação da informação complementar pelo solicitante é de 60 dias, de acordo com a Portaria IGAM nº 48/2019, e o não cumprimento deste prazo gera indeferimento do processo (MINAS GERAIS, 2019).

Também foram avaliados quais fatores possibilitariam melhorias no procedimento e causariam a diminuição no tempo de tramitação e a Figura 10 apresenta os. Atualização e/ou melhoria do sistema utilizado e maior número de funcionários foram apontados por 12 servidores (80%), alinhamento dos procedimentos internos indicada por 10 servidores (66,7%) e capacitação para servidores indicado por 9 servidores (60,0%) são os principais fatores indicados pelos servidores como melhorias a serem implantadas no procedimento a fim de otimizar o tempo de tramitação do processo de outorga.

Desse modo, podemos afirmar que essas melhorias são apropriadas pois, de acordo com os resultados desse estudo, problemas nos sistemas utilizados é o fator mais apontado como causador do aumento no tempo de tramitação do procedimento e a falta de treinamento aos funcionários (73,3%), número de servidores insuficientes (60%) foram indicados como relevantes na etapa de análise do processo, juntamente com a desorganização interna na etapa de tramitação (73,3%).

Figura 9 - Resultados dos fatores que poderiam ser implantados com objetivos de otimizar o procedimento de obtenção de outorga



Fonte: A autora (2020).

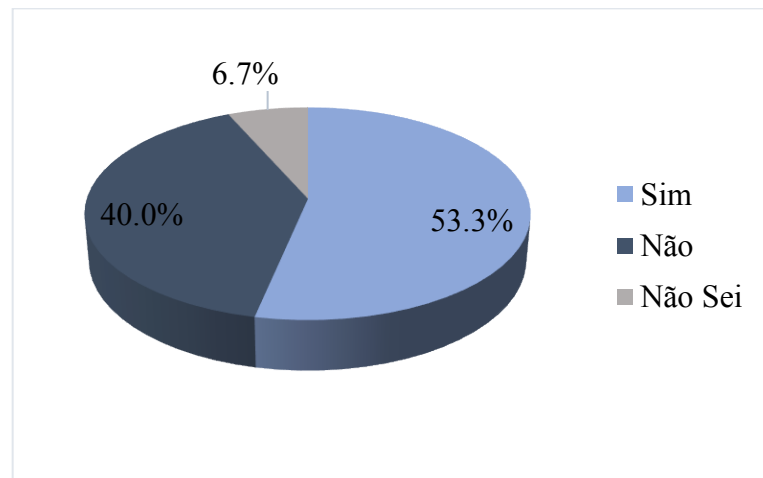
5.2.3 Percepção em relação as recentes alterações na legislação mineira

Para atingir os demais objetivos desse trabalho, o terceiro grupo do questionário, questões 9 a 15, referem-se à avaliação das recentes alterações na legislação mineira e ao passivo processual dentro do órgão, de acordo com a percepção dos servidores da URGA TMAP.

Em maio de 2018, as análises e autorizações dos processos de outorga são retomadas ao IGAM, conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018, quando o cenário se mostrava inoportuno, com uma demanda de 24.768 processos a serem analisados no âmbito estadual. Sendo assim, com o propósito de amenizar a crise, o Estado instituiu a PEA (Programa de Eficiência Ambiental) que estabeleceu metas de redução do passivo processual. Vale apontar, porém que em janeiro de 2020, o cenário ainda era desfavorável possuindo 13.162 processos pendentes no âmbito Estadual (PARANAIBA, 2020).

É neste contexto que foi avaliado se existem metas explícitas de redução do passivo na URGA TMAP. Como pode-se observar na Figura 11, 53,3% (8 servidores) afirmam que existem metas de redução do passivo, 40% (6 servidores) afirmam que não há metas claras de redução e apenas 1 servidor (6,7%) não sabia dizer se existem ou não metas para a redução do passivo processual.

Figura 10 - As metas de redução do passivo processual na URGA TMAP são explícitas

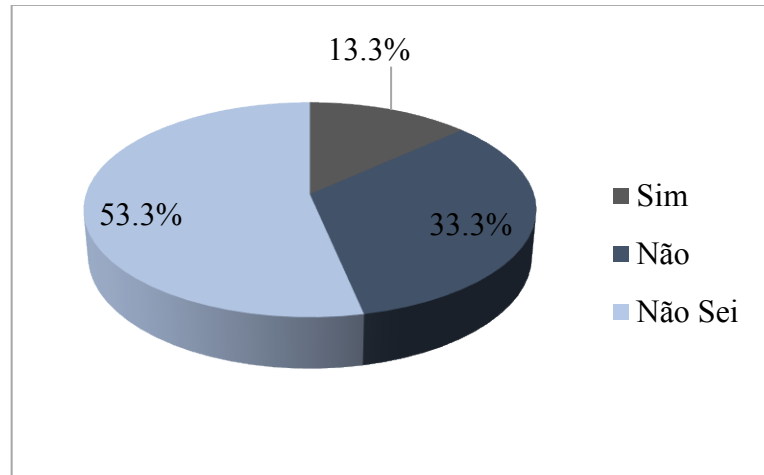


Fonte: A autora (2020).

Também foi avaliado se a PEA causou mudanças no procedimento de análise das outorgas para que as metas fossem atingidas. De acordo com os resultados obtidos (Figura 12), pode-se verificar que 13 servidores (86,6%) indicam não saber ou que não houve mudanças e apenas 2 servidores (13,3%) indicaram que houve mudanças nas análises do processo para que as metas da PEA fossem atingidas. A partir das respostas que indicaram que houve mudanças no procedimento de análise (13,3%), por meio de questões abertas, os servidores mencionaram a simplificação da etapa. De acordo com as respostas dos servidores, a análise do processo foi simplificada, levando em consideração apenas o impacto hidrológico da atividade requerida. Ou seja, gerando a setorização das análises, o que promove assertividade, porém, impede avaliações multidisciplinares (avaliações conjuntas dos impactos de cada setor).

Além disso, o parecer técnico também foi resumido e simplificado, gerando agilidade nessa etapa. Vale destacar, porém, que essa simplificação do parecer técnico parece ter influenciado de forma negativa na qualidade dos processos enviados ao órgão pelos solicitantes. Provavelmente isso tem acontecido pois o solicitante, ao constatar que houve uma simplificação do parecer técnico, passa a acreditar que as informações apresentadas no relatório técnico poderiam também ser resumidas e simplificadas. Essa percepção, no entanto, não foi apontada pelos servidores por meio do questionário, mas sim pela pesquisadora a partir de sua vivência no órgão.

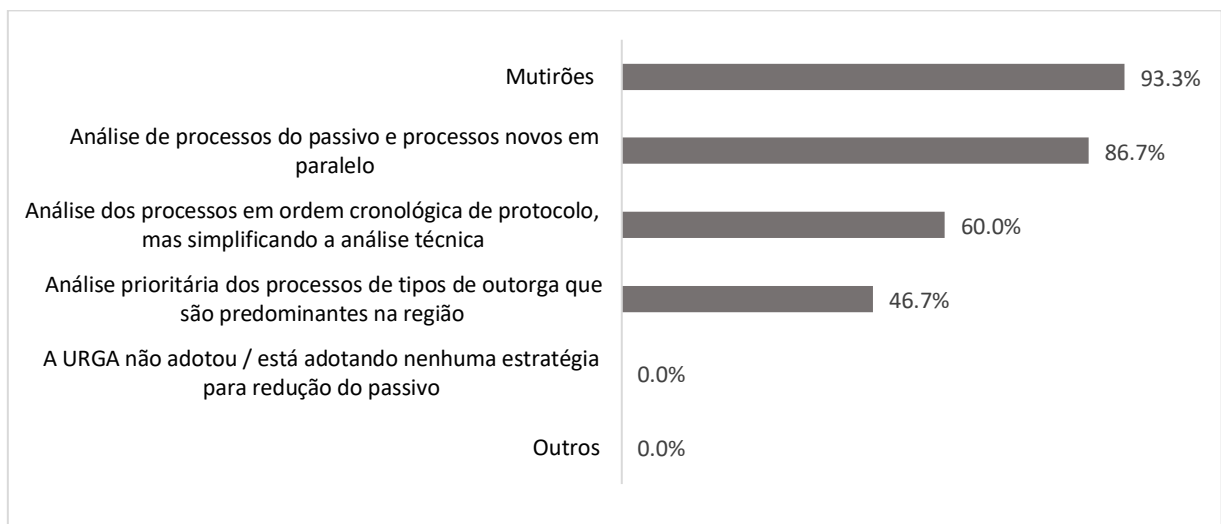
Figura 11 - Houve alterações no procedimento de análise das outorgas para que as metas da PEA fossem atingidas



Fonte: A autora (2020).

Além disso, também foram analisadas as estratégias adotadas pela URGA TMAP para a redução do passivo processual. Na Figura 13, pode-se constatar que os mutirões, que mobilizam os servidores para analisar apenas o passivo por um tempo determinado, é a principal estratégia apontada por 14 servidores (93,3%), seguida pela análise de processos do passivo e processos novos em paralelo (apontado por 13 servidores - 86,7%), pela análise dos processos em ordem cronológica de protocolo, mas simplificando a análise técnica (apontado por 9 servidores - 60%) e a análise prioritária dos processos de tipos de outorga que são predominantes na região (apontado por 7 servidores - 46,7%). Também foi possível observar que esses são os únicos tipos de estratégias adotadas pela URGA TMAP já que outras opções não foram mencionadas entre os participantes da pesquisa.

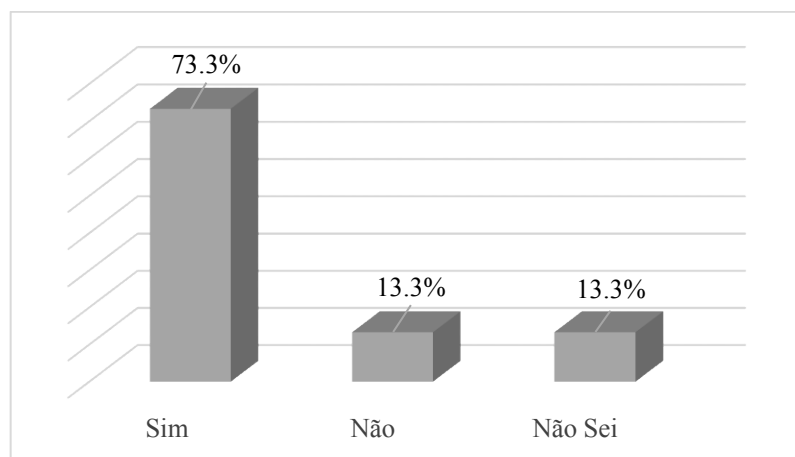
Figura 12 - Estratégia adotada pela URGA TMAP para a redução do passivo processual



Fonte: A autora (2020).

Questionou-se aos servidores, também, sobre a influência da implementação do sistema online para requisição de outorga (Portaria IGAM nº 48/2019) no tempo de tramitação. Foi possível constatar que 73,3% dos servidores acreditam que este procedimento reduziu o tempo de obtenção de outorga (Figura 14). Entre os 73,3% servidores que afirmaram melhoria no tempo do procedimento, 80% declararam, por meio de respostas às questões abertas, que essa redução de tempo foi alcançada devido a eliminação da etapa de digitalização que era demasiadamente morosa e causava acúmulo de processos, por ter número de servidores insuficiente e metodologias lentas e complexas. A nova lei também otimizou a etapa de tramitação, de acordo com 40% dos servidores, pois solucionou o extravio de documentos que era recorrente nesta etapa e melhorou o acesso às informações, acelerando o processo de análise do processo e de publicação da portaria.

Figura 13- Avaliação sobre a redução do tempo de tramitação do processo de outorga a partir da adoção do procedimento 100% digital



Fonte: A autora (2020).

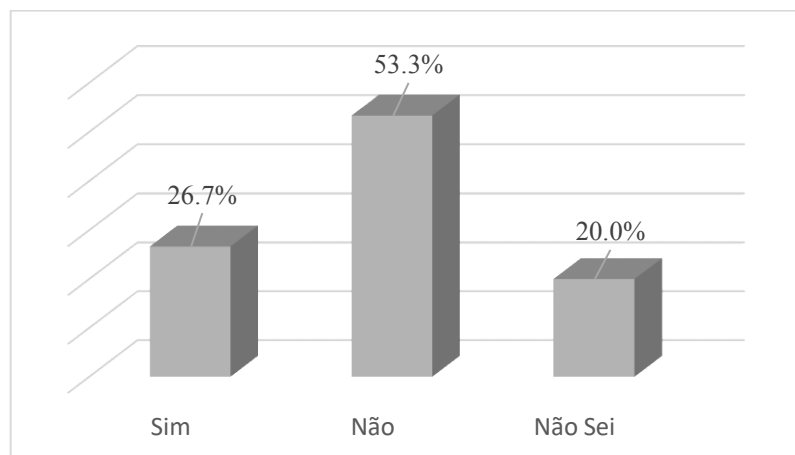
A implementação do sistema online não foi a única mudança importante trazida por esta Portaria. Sendo assim, foi abordado se as outras modificações desta Portaria influenciaram o tempo de tramitação das outorgas, e com os dados obtidos observa-se que 8 servidores (53,3%) julgam que essas outras alterações não influenciaram no tempo de tramitação, 3 servidores (20,0%) não souberam dizer e apenas 4 servidores (26,7%) julgaram que essas mudanças alteraram o tempo de tramitação da outorga (Figura 15).

Entre os 26,7% que afirmaram que essas mudanças modificaram o tempo de tramitação interno do processo de outorga, 3 servidores apontaram que o aumento do prazo de validade das outorgas, redução do número de documentos no ato de formalização do processo, padronização de prazo para apresentação de informação complementar de 60 dias, unificação

das modalidades autorização e concessão diminuem o tempo de tramitação. O aumento do prazo de validade das outorgas pode tornar o processo mais ágil, pois reduz a demanda de pedidos de obtenção de outorga ao longo dos anos e a redução no número de documentos exigíveis para a formalização do processo desburocratiza o serviço, tornando-o mais simples para o solicitante (RODRIGUES, 2020).

Por outro lado, 1 servidor apontou que o aumento do tempo de tramitação em razão da determinação de porte para o processo de dragagem, pois a partir dessa legislação, a maioria dos processos desse tipo são enquadrados como porte grande e demandam uma análise mais específica e que demanda um maior tempo, mesmo quando se demonstra baixo impacto no recurso hídrico, o que anteriormente era procedimento simples e rápido.

Figura 14 - Outras alterações da Portaria IGAM nº 48/2019 influenciaram no tempo de tramitação da outorga

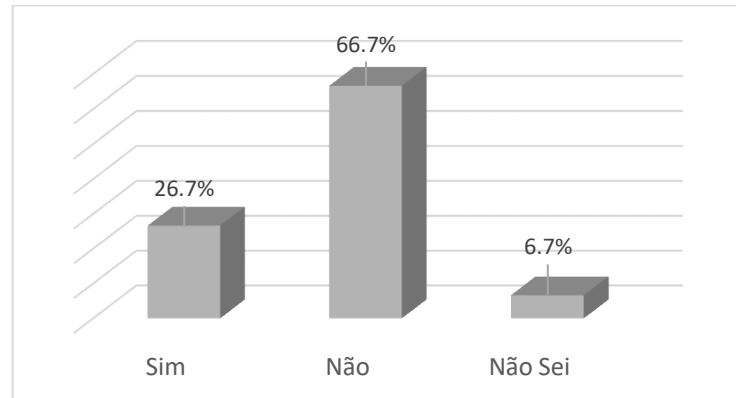


Fonte: A autora (2020).

Diante dessa mesma Portaria nº 48/2019, foi avaliado se a etapa de análise do processo sofreu modificações a fim de atender todas as demandas exigidas. Ao observar os resultados, 11 servidores (73,3%) citam que não houve ou não sabem dizer se houve mudanças e 4 servidores (26,7%) citam que houve mudanças no procedimento de análise (Figura 16). De acordo com os servidores que afirmaram que o procedimento de análise do processo de outorga sofreu alteração, identificou-se as seguintes mudanças: 1 servidor apontou que a falta de documentos exigidos no FOB causa indeferimento do processo, e não pedido de informação complementar como acontecia anteriormente e 1 servidor aponta que algumas modalidades de intervenções nos recursos hídricos não são mais passíveis de outorga, como as dragagens para desassoreamento ou travessias, além do estabelecimento de portes para algumas modalidades de outorga de acordo com fatores de impacto hídrico. Outros 2 servidores também apontaram

que houve mudanças no procedimento, mas, ao serem solicitados para descrever tal mudança, não pontuaram mudanças especificamente na etapa de análise do processo, mas sim mudanças em outras etapas. Sendo assim, apenas 2 servidores (13,3%) identificaram as mudanças na etapa de análise do processo decorrente a adequação as recentes alterações nas legislações.

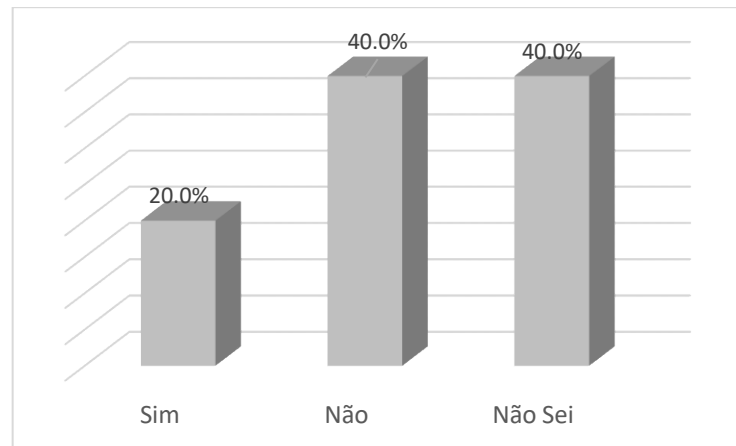
Figura 15- A instituição da Portaria IGAM n° 48/2019 alterou a análise do processo



Fonte: A autora (2020).

Outra recente mudança, a partir do Decreto n° 47.787 de 13 de dezembro de 2019, foi o desmembramento da SUPRAM TMAP em SUPRAM Alto Paranaíba e SUPRAM Triângulo Mineiro e, por consequência, ocorrerá o desmembramento da URG. Desse modo, foi avaliado pelos servidores quais seriam os impactos dessa separação para o órgão. Na Figura 17 pode-se observar que 6 servidores (40%) não se sentiram capazes de avaliar os impactos, 6 servidores (40%) indicaram que não haverá impactos e 3 servidores (20%) acreditam que haverá impacto e o impacto por eles indicado a redução do número de funcionários da Unidade, que pode provocar uma aumento no passivo processual a longo prazo.

Figura 16 - O desmembramento da URGATMAP impactará a URGATMAP em algum aspecto



Fonte: A autora (2020).

5.3 Discussão dos resultados

Ao comparar os dois procedimentos, é possível verificar as modificações causadas a partir da instituição da Portaria IGAM nº 48/2019. Em relação ao tempo de duração das etapas dos procedimentos, observa-se uma significativa melhora, visto que, na percepção dos servidores, etapas que eram consideradas lentas passaram a ser percebidas como mais ágeis. Por exemplo, a resposta à informação complementar é mencionada como lenta por 80% dos respondentes no cenário anterior à Portaria e por 46,6% no cenário posterior à Portaria. Desta forma, pode-se observar uma queda considerável na quantidade de servidores que a apontam como lenta. Provavelmente, isso se deve ao fato de que atualmente a resposta à informação complementar é realizada de forma online, sendo dispensável a realização do trabalho pelos Correios que causam o aumento no tempo de duração da etapa. Após a referida Portaria, a etapa de digitalização foi eliminada, pois os documentos são lançados na plataforma de solicitação pelo próprio solicitante de forma digital. Sendo assim, a digitalização, antes classificada como muito lenta ou lenta (93,3%), é extinta do procedimento, acelerando o mesmo. A etapa de digitalização era um dos maiores gargalos encontrados na URGATMAP, que impedia a agilidade na tramitação do processo de outorga. Segundo Carvalho e Pereira (2019), o procedimento era moroso em função da perda/falta de documentos e inoperância e lentidão do sistema de digitalização utilizado (DIGIT) e reduzido número de funcionários.

No que se refere aos fatores que causam aumento no tempo de tramitação, houve uma diminuição na quantidade de fatores que afetam significativamente o tempo de tramitação.

Diante dos resultados apresentados, os fatores desorganização interna e extravio de documentos, que eram relevantes no procedimento anterior a Portaria IGAM nº 48/2019, não possuem notoriedade no procedimento posterior a tal Portaria, visto que, ao adotar o procedimento totalmente digital, não há mais tramitação física dos processos, o que inibe a perda ou desvio desses documentos e reduz consideravelmente a possibilidade de desorganização interna, comunicação falha e/ou procedimentos operacionais não definidos, afetar o procedimento. De acordo com Rodrigues (2020), o procedimento inteiramente digital adotado em todo trâmite do processo de obtenção de outorga proporciona a agilidade na tramitação interna, visto que reduz a quantidade de documentos físicos e favorece o armazenamento de processos, facilitando o controle.

No procedimento totalmente online, o fator problema nos documentos enviados ao órgão pelos solicitantes é significado, entretanto não era no procedimento anterior. O aumento desse fator pode ser explicado pela falta de conferência presencial dos documentos, que era realizada pessoalmente pelos servidores na etapa de protocolo, e que impedia protocolar processos com documentos errôneos ou faltantes. Sem essa etapa no procedimento digital, passa a ser possível que chegue aos servidores processos com mais erros desse tipo.

Já os problemas no sistema se mantem como fator expressivo no aumento do tempo de tramitação em ambos os procedimentos. Isso deve-se ao fato de que mesmo com a migração para o procedimento inteiramente online, o sistema utilizado continua o mesmo, carregando os antigos problemas para o novo procedimento. A URG TMAP apresenta dificuldades de cunho operacional em sistemas que são essenciais para a realização do trabalho. Por exemplo, o DIGIT, sistema utilizado na digitalização dos documentos, é lento e frequentemente fica inoperante. Já o SIAM, utilizado para cadastrar as outorgas, realizar as análises, entre outros procedimentos, também se faz lento, fica constantemente inoperante e muito ineficiente (CARVALHO; PEREIRA, 2019).

Porém, vale destacar que já existem planos de melhoria do sistema de outorga para ser implantado pelo governo estadual, chamado Sistema de Outorga (Sout). Previsto para agosto de 2021, o Sout tem objetivo de aprimorar a análise dos processos como áreas de drenagem calculadas automaticamente, vazão de referência e relação de usuários inseridos na área, otimizando o tempo pois essas atividades eram realizadas manualmente (PARANAIBA, 2020).

A etapa de análise do processo é a mais susceptível a sofrer aumento de tempo em ambos os procedimentos. Portanto, pode-se afirmar que a mudança no procedimento, instituída pela Portaria IGAM nº 48/2019, não resolveu as falhas desta etapa que, de acordo com a percepção dos servidores, enfrenta grandes empecilhos, como número de funcionários insuficiente, falta

de treinamento para os servidores, desmotivação do servidor, assuntos de cunho político que interferem no andamento do processo e metodologia de análise com mudanças constantes devido sucessivas alterações na legislação.

Sobre fatores que possibilitariam melhorias no processo e diminuiriam o tempo de tramitação, nos dois procedimentos foram citados os mesmos fatores, sendo eles: atualização e/ou melhoria do sistema utilizado, alinhamento dos procedimentos internos, maior número de funcionários capacitados e capacitação para os servidores. Isto indica que, mesmo com a modificação do procedimento, e conseqüente diminuição do tempo de tramitação dos processos de outorga, alguns problemas continuam os mesmos, pois as mudanças efetuadas não conseguiram tanger questões de cunho administrativo.

Ao avaliar a percepção dos servidores, de acordo com as informações apresentadas, é notório que as legislações mencionadas neste presente estudo tiveram impacto relevante em relação a diminuição do passivo processual e redução do tempo de obtenção de outorga. Podemos afirmar que o PEA atingiu os objetivos previstos, a partir da determinação de metas que propiciou com que a URGA TMAP estabelecesse estratégias de redução de passivo processual e não causou alterações no procedimento de análise de outorga que fossem desfavoráveis aos objetivos da outorga a fim de alcançar seus propósitos. Já o desmembramento da URGA TMAP em URGA TM e AP, não foi possível avaliar grandes conseqüências que impactem nem positivamente, nem negativamente, visto que, a maioria dos servidores respondentes não foram capazes de avaliar as futuras conseqüências dessa ação.

A Portaria IGAM nº 48/2019 estabeleceu a maior parte das mudanças que tem alguma relação com a redução do tempo de tramitação, dado que, de acordo com os servidores, a mudança para o procedimento de obtenção de outorga totalmente digital foi fundamental para a redução do tempo de tramitação interna dentro do órgão. De acordo com Rodrigues (2020), “é de suma importância que, no contexto atual, os processos públicos tornem-se cada vez mais modernos e simplificados, utilizando-se de tecnologias que favoreçam maior agilidade e eficiência no serviço público brasileiro”.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou a percepção dos servidores da URGA TMAP em relação aos fatores intervenientes no tempo de tramitação do procedimento de obtenção de outorga e avaliou em que medida as mudanças recentes na legislação ambiental tem contribuído para a melhoria dos procedimentos de outorga.

Foi identificado que houve uma melhora na agilidade do procedimento de obtenção de outorga, a partir da instituição da Portaria IGAM n° 48/2019 que teve como principal mudança a alteração para o procedimento inteiramente digital. Essa mudança gerou a eliminação da etapa extremamente morosa, digitalização, e mitigou fatores de grande interferência, como o extravio de documentos e desorganização interna como comunicação falha e/ou procedimentos operacionais não definidos. Mesmo tornando o procedimento mais ágil, de acordo com a percepção dos servidores, a referida Portaria não solucionou um fator influente em várias etapas do processo, o problema nos sistemas, como constante inoperância, lentidão e erros ao salvar informações, já que não trouxe alterações nos sistemas, mantendo os mesmos erros que ocorriam antes da implementação do procedimento inteiramente digital.

Vale ressaltar, que a análise técnica é a etapa que possui mais fatores influentes anterior e posterior a Portaria IGAM n° 48/2019, e é a etapa menos apontada como passível de mudanças a fim de gerar otimização. A etapa de resposta a informação complementar é considerada morosa em ambos os procedimentos, pois depende diretamente do solicitante responder as solicitações do órgão, para que o processo seja finalizado.

Com relação ao passivo, pode-se afirmar que a PEA atuou para que fossem estabelecidas estratégias de redução de passivo processual. Entretanto, conclui-se que a Portaria IGAM n° 48/2019 trouxe maiores benefícios tanto no quesito agilidade quanto em ações para redução do passivo processual, o aumento no prazo de validade das outorgas, diminui a demanda de pedidos ao longo dos anos, e conseqüentemente reduz o passivo a longo prazo; e a inserção de meios 100% digitais em todo trâmite do processo, reduz a quantidade de documentos físicos, favorecendo a agilidade na tramitação e dando maior vazão aos processos do órgão ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Thiago Felipe Batista. **A visão dos servidores da SUPRAM TMAP sobre o funcionamento do processo de licenciamento**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia Ambiental) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/18753>. Acesso em: 20 jun. 2020.
- BARCELLOS F. C et al. Efetividade na aplicação de recursos obtidos com a cobrança pelo uso da água bruta na porção fluminense da Bacia do Paraíba do Sul. **Revista Iberoamericana de Economia Ecológica**, Rio de Janeiro, v.16/17, n. 1, p. 1-15, 2011. Disponível em: http://redibec.org/wp-content/uploads/2017/03/rev16_17_01.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.
- BOISSARD, L. S. Competência do Município no licenciamento ambiental e a Lei Complementar nº 140/2011. **Revista do Curso de Direito da UNIFACS**, Salvador, n. 173, nov. 2014. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/11285/1/LTSilva.pdf>. Acesso em 18 nov. 2020.
- BONI, V.; QUARESMA, S. J. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais**. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC, v.2, n.1, p.71-76, 2005. Acesso em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/18027/16976>. Acesso em: 01 jul. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm. Acesso em: 23 jun. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000**. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Brasília, DF: Vice-presidente da República, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9984.htm. Acesso em: 11 jun. 2020.
- BRUNELLI, Maria da Graça Mello. **Motivação no Serviço Público**. 2008. Tese (Pós-Graduação MBA em Gestão Pública) - Faculdade IBGEN, Porto Alegre, 2008. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sma/usu_doc/maria_da_graca_mello_brunelli_tcc.pdf. Acesso em: 19 out. 2020.

CARVALHO, H. P. C.; PEREIRA, C. E. **Relatório Técnico Final Projeto Água Legal.**

Uberlândia, 2019. Disponível em:

http://www.cbharaguari.org.br/_download.php?file=aHR0cDovL2NiaGFyYWd1YXJpLm9yZy5ici9lcGxvYWRzZfb19jb21pdGUvNF9yZXVuaW9lcy8xX2Fzc2VtYmxlaWFfZ2VyYWwvMjAxOS8xOS4xMC4wMy9SZWxhdG9yaW9fVGVjbmljb19GaW5hbF9Qcm9qZXRvX0FndWFfTGvYnYwucGRm. Acesso em: 20 out. 2020.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

Disponível em: [http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2010-](http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2010-1/2SF/Claudio/5Pesquisas_em_Ciencias_Humanas_Sociais.pdf)

[1/2SF/Claudio/5Pesquisas_em_Ciencias_Humanas_Sociais.pdf](http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2010-1/2SF/Claudio/5Pesquisas_em_Ciencias_Humanas_Sociais.pdf). Acesso em: 01 jul. 2020.

CORREIA C. M. C. da et al. **Panorama da gestão das águas em Minas Gerais.** In:

CORREIA C. M. C. da et al (Org.) Relatório anual gestão e situação dos recursos hídricos de Minas Gerais 2014/2017. Belo Horizonte: Instituto de Gestão das Águas, 2018. 137 p.

Disponível em: http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/images/Conjuntura_2017.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

CORREIA C. M. C. da et al (Org.) **Relatório anual de gestão e situação dos recursos**

hídricos de Minas Gerais 2014/2017. Belo Horizonte: Instituto de Gestão das Águas, 2018.

135 p. Disponível em: http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/images/Conjuntura_2017.pdf.

Acesso em: 15 jun. 2020.

FERRAZ, A. R. G. et al. Modelo decisório para a outorga de direito ao uso da água no estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Recursos Hídricos**, Belo Horizonte, v. 3, n.1, p. 5-19, jan./mar. 1998. Disponível em: [https://abrh.s3.sa-east-](https://abrh.s3.sa-east-1.amazonaws.com/Sumarios/55/0358ffa768ffe01760a14db9c86e9ff3_0d6470e832af91156b87a9f767e35d57.pdf)

[1.amazonaws.com/Sumarios/55/0358ffa768ffe01760a14db9c86e9ff3_0d6470e832af91156b87a9f767e35d57.pdf](https://abrh.s3.sa-east-1.amazonaws.com/Sumarios/55/0358ffa768ffe01760a14db9c86e9ff3_0d6470e832af91156b87a9f767e35d57.pdf). Acesso em: 12 jun. 2020.

FERREIRA, P. M.; CARRERA-FERNANDEZ, J. Otimização econômica dos recursos hídricos ao nível de bacia hidrográfica: um estudo de caso para a Bacia do Rio Formoso, na Bahia. ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 31., 2003, Porto Seguro. **Anais [...]** Porto Seguro: ANPEC, 2003.

FONSECA, M. Novos Procedimentos para Regularização de Uso de Recursos Hídricos. **Meio Ambiente.mg.** fev. 2020. Disponível em: [http://igam.mg.gov.br/outorga/orientacoes-para-](http://igam.mg.gov.br/outorga/orientacoes-para-obtencao-de-outorga)

[obtencao-de-outorga](http://igam.mg.gov.br/outorga/orientacoes-para-obtencao-de-outorga). Acesso em: 22 out. 2020.

FREITAS, S. L.; GUARESCHI, H. M. A padronização de processo no serviço público através do uso de manuais, a viabilidade do manual de eventos da UTFPR – Campus de Francisco Beltrão. **Revista Organização Sistêmica.** vol. 2, n. 1, jul./dez. 2012. Disponível em:

<https://www.uninter.com/revistaorganizacao sistemica/index.php/organizacaoSistemica/article/view/137>. Acesso em: 19 out. 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível

em: [https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-](https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf)
[pesquisa-social.pdf](https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf). Acesso em: 01 jul. 2020.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS. **Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais.** Belo

Horizonte, 2018. Disponível em: http://www.igam.mg.gov.br/images/stories/2018/OUTORGA/Manual_de_Outorga_IGA_M.pdf. Acesso em: 20 jun. 2020.

LISBOA, A. D.; KNOECHELMANN, C. M. Planejamento e divulgação do papel da reciclagem da água em escola municipal e em comunidade rural. **Revista Agroecossistemas**, [s. l.], v. 2, n. 1, p. 106-106, jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/agroecossistemas/article/view/1236>. Acesso em: 17 jun. 2020.

MATOS, F.; DIAS, R. A gestão dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais e a situação da bacia hidrográfica do rio Paraopeba. **Gestão & Regionalidade**, São Caetano do Sul, v. 28, n. 83, p. 21-34, mai./ago. 2012. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/8281/a-gestao-dos-recursos-hidricos-no-estado-de-minas-gerais-e-a-situacao-da-bacia-hidrografica-do-rio-paraopeba>. Acesso em: 15 jun. 2020.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Belo Horizonte. 2019. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=50263>. Acesso em: 01 jul. 2020.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.297, de 01 de dezembro de 2017**. Institui o Programa de Eficiência Ambiental no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências. Belo Horizonte. 2017. Disponível em: <http://www.pretoparaibuna.org.br/estadual/decretos/47297-2017.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2020.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020**. Altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades e dá outras providências. Belo Horizonte. 2020. Disponível em: <https://geosam.com.br/wp-content/uploads/2020/01/DECRETO-N%C2%BA-47-837-DE-9-DE-JANEIRO-DE-2020.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020**. Estabelece o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das águas e dá outras providências. Belo Horizonte. 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47866&comp=&ano=2020>. Acesso em: 17 nov. 2020.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 46.733, de 30 de março de 2015**. Institui Força-Tarefa com a finalidade de diagnosticar, analisar e propor alterações no funcionamento do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA. Belo Horizonte. 2015.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019**. Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de

Minas Gerais. Belo Horizonte. 2019. Disponível em:

<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=49498>. Acesso em: 19 jun. 2020.

MINAS GERAIS. **Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Belo Horizonte. 1999. Disponível em:

<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309>. Acesso em: 12 jun. 2020.

MINAS GERAIS. **Portaria IGAM nº 12, de 18 de fevereiro de 2020**. Altera a Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte. 2020. Disponível em:

<https://williamfreire.com.br/periodicos/diario-ambiental/portaria-igam-no-12-de-19-de-fevereiro-de-2020/>. Acesso em: 17 jun. 2020.

MINAS GERAIS. **Portaria IGAM nº 48, 4 de outubro de 2019**. Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte. 2019. Disponível em:

<https://williamfreire.com.br/areas/direito-ambiental/portaria-igam-no-48-de-04-de-outubro-de-2019/>. Acesso em: 21 jun. 2020.

MINAS GERAIS. **Resolução conjunta SEMAD-SEPLAG-SEF nº 2.781, de 22 de fevereiro de 2019**. Altera a Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018. Belo Horizonte. 2020. Disponível em:

<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=47865>. Acesso em: 29 jun. 2020.

PARANAÍBA, G. Sistema digital ajuda acelerar ainda mais a redução do passivo de outorgas do Igam. **Meio ambiente.mg**. Belo Horizonte, 08 jan. 2020, 11:00. Disponível em:

<http://www.igam.mg.gov.br/banco-de-noticias/2271-sistema-digital-ajuda-a-acelerar-ainda-mais-reducao-do-passivo-de-outorgas-do-igam>. Acesso em: 21 out. 2020.

RODRIGUES, Thiago Oliveira. **Processo de obtenção de outorgas de recursos hídricos no estado de minas gerais: Estudo das principais mudanças a partir da Portaria nº 48/2019 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas**. 2020. Monografia de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) - Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2020. Disponível em:

<http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/2727/1/Thiago%20Oliveira%20Rodrigues.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2020.

SANTANA, Paula Daniela González. **Relatório final de estágio supervisionado realizado na Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**. 2018. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/24186/3/Relat%c3%b3rioFinalEst%c3%a1gio.pdf>. Acesso em: 14 out. 2020.

SILVA, L. M. C.; MONTEIRO, R. A. Outorga de direito de uso de recursos hídricos: uma das possíveis abordagens. In: MACHADO, C. J. S. (Org.). **Gestão de águas doces**. Rio de Janeiro: Interciência, cap. 5, p. 135-178, 2004. Disponível em:

https://www.ana.gov.br/AcoesAdministrativas/CDOC/ProducaoAcademica/Luciano%20Meneses%20C.%20da%20Silva/OutorgaDirUsoRecHid_UmaDasPossiveisAbordagens.pdf. Acesso em: 24 jun. 2020.

SPÍNOLA, C. et al. A lei das águas e o São Francisco: os limites da gestão descentralizada dos recursos hídricos no Brasil. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, Salvador, ano 18, v.1, n. 33, p. 70-90, abr. 2016. Disponível em:



<https://revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/4176>. Acesso em: 11 jun. 2020.

TUNDISI, J. G. Novas Perspectivas para a gestão de recursos hídricos. **Revista USP**, São Paulo, n.70, p. 24-35, jun./ago. 2006. Disponível em:

<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13529/15347>. Acesso em: 15 jun. 2020.

ANEXOS

ANEXO 1- REGISTRO CEP 4.388.495

 UFU Comitê de Ética em Pesquisa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG	 Plataforma Brasil				
PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP						
DADOS DO PROJETO DE PESQUISA						
Título da Pesquisa: Fatores intervenientes no tempo de tramitação de processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos em Minas Gerais						
Pesquisador: ANNE CAROLINE MALVESTIO						
Área Temática:						
Versão: 2						
CAAE: 35109520.6.0000.5152						
Instituição Proponente: Instituto de Ciências Agrárias						
Patrocinador Principal: Financiamento Próprio						
DADOS DO PARECER						
Número do Parecer: 4.388.495						
Apresentação do Projeto:						
Trata-se de análise de respostas que os pesquisadores apresentaram às pendências apontadas no parecer consubstanciado número 4.233.970, de 24 de Agosto de 2020.						
<p>O protocolo de pesquisa intitulado "Fatores intervenientes no tempo de tramitação de processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos em Minas Gerais" pretende analisar o tempo de tramitação e fatores intervenientes nos procedimentos de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em Minas Gerais, e avaliar em que medida as mudanças recentes na legislação ambiental tem contribuído para a melhoria dos procedimentos de outorga. De acordo com os pesquisadores, a água é um recurso natural de valor imensurável visto que é insumo fundamental à produção, um recurso estratégico para o desenvolvimento econômico e é essencial para a manutenção de ciclos biológicos, geológicos e químicos. Além de ser referência cultural e um bem social indispensável à adequada qualidade de vida da população. Perante o fato de que a água é um recurso fundamental para que seja desenvolvidas as atividades humanas, sendo elas biológicas ou não, a demanda pela regularização ambiental cresce exponencialmente. Porém a infraestrutura pública não consegue acompanhar esse crescimento, o que contribui para a ineficiência dos órgãos ambientais. Essa ineficiência é constatada com a quantidade de processos que estão em andamento nos órgãos ambientais, chamados de "passivo processual", que dificultam o objetivo de conservação e preservação dos recursos ambientais. A pesquisa tem por</p>						
<table border="0"> <tr> <td>Endereço: Av. João Naves de Ávila 2121- Bloco "1A", sala 224 - Campus Sta. Mônica</td> </tr> <tr> <td>Bairro: Santa Mônica CEP: 38.408-144</td> </tr> <tr> <td>UF: MG Município: UBERLÂNDIA</td> </tr> <tr> <td>Telefone: (34)3239-4131 Fax: (34)3239-4131 E-mail: cep@propp.ufu.br</td> </tr> </table>			Endereço: Av. João Naves de Ávila 2121- Bloco "1A", sala 224 - Campus Sta. Mônica	Bairro: Santa Mônica CEP: 38.408-144	UF: MG Município: UBERLÂNDIA	Telefone: (34)3239-4131 Fax: (34)3239-4131 E-mail: cep@propp.ufu.br
Endereço: Av. João Naves de Ávila 2121- Bloco "1A", sala 224 - Campus Sta. Mônica						
Bairro: Santa Mônica CEP: 38.408-144						
UF: MG Município: UBERLÂNDIA						
Telefone: (34)3239-4131 Fax: (34)3239-4131 E-mail: cep@propp.ufu.br						
Página 01 de 07						



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA/MG



Continuação do Parecer: 4.388.495

objetivo analisar o tempo de tramitação e fatores intervenientes nos procedimentos de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos na URG TMAP (Minas Gerais). Além disso, pretende-se avaliar em que medida as mudanças recentes na legislação têm contribuído para a melhoria dos procedimentos de outorga.

METODOLOGIA: Participantes - Serão convidados a responder ao questionário 25 participantes (24 servidores e 1 coordenador), da Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), com a sede localizada no município de Uberlândia (Minas Gerais), sendo esta a totalidade de servidores do órgão de interesse nesta pesquisa, visto que esta pesquisa tem caráter qualitativo. Coleta de dados: questionário online com questões abertas e de múltipla escolha para que o participante tenha maior flexibilidade para discorrer sobre o tema proposto. Acontecerá via "Formulário Google", sendo enviado para o e-mail do Coordenador da regional, para que este reenvie para os servidores. O questionário ficará disponível para acesso por cerca de 10 dias. Vale destacar que na primeira página do questionário será apresentado ao respondente o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Para que o questionário seja respondido o respondente deverá indicar o aceite do termo.

Critério de inclusão: Será adotado como critério de inclusão dos participantes nesta pesquisa: ser servidor da Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Critério de exclusão: Será adotado como critério de exclusão dos participantes nesta pesquisa ter mais que 18 anos de idade.

Objetivo da Pesquisa:

De acordo com os pesquisadores:

"Objetivo Primário:

Identificar os fatores que interferem no tempo de tramitação do sistema de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em Minas Gerais, com enfoque na Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (URGA TMAP), situada em Uberlândia-MG.

Objetivo Secundário:

- Identificar as etapas do processo de outorga de direito de uso dos recursos hídricos na SUPRAM

Endereço: Av. João Naves de Ávila 2121- Bloco "1A", sala 224 - Campus Sta. Mônica
Bairro: Santa Mônica **CEP:** 38.408-144
UF: MG **Município:** UBERLÂNDIA
Telefone: (34)3239-4131 **Fax:** (34)3239-4131 **E-mail:** cep@propp.ufu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA/MG



Continuação do Parecer: 4.388.495

TM que demandam mais tempo;• Identificar os fatores que influenciam o tempo de tramitação dos processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos na SUPRAM TMAP;• Identificar fatores que contribuíram para aumento ou diminuição do passivo acumulado na URG TMAP;• Avaliar se as alterações na legislação mineira ocorridas recentemente obtiveram resultados significativos em relação ao objetivo das mesmas."

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Conforme o protocolo:

"Riscos: Os riscos para os participantes consistem em algum constrangimento devido ao tema abordado, cansaço ou dificuldade na interpretação de alguma pergunta. Há, ainda, o risco mínimo de identificação do participante. Mas, para minimizar estes riscos, o questionário possui prioritariamente questões de múltipla escolha e não será solicitada nenhuma informação pessoal do participante.

Benefícios: Os benefícios para os participantes serão, principalmente, indiretos e consistem na ampliação do conhecimento a respeito do tema abordado na pesquisa e, conseqüentemente, para a área ambiental".

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A metodologia proposta coaduna com os objetivos do protocolo.

PENDÊNCIAS ANTERIORMENTE APONTADAS:

1. Não há cálculo amostral que justifique o recrutamento de 25 participantes (totalidade de servidores?), nem indicação de número mínimo para continuidade da pesquisa; Adequar no projeto detalhado e formulário Plataforma Brasil.

RESPOSTA DOS PESQUISADORES: Para adequação do projeto, foi inserido o texto a seguir no item Escolha da população amostral, destacado em vermelho no arquivo do projeto:

"Serão convidados a responder ao questionário 25 participantes (24 servidores e 1 coordenador), sendo esta a totalidade de servidores do órgão de interesse nesta pesquisa. Visto que esta pesquisa tem caráter qualitativo (encaixando-se na Resolução CNS 510/2016), o número mínimo de respostas para a continuidade da pesquisa é uma resposta. Ou seja, serão convidados a

Endereço: Av. João Naves de Ávila 2121- Bloco "1A", sala 224 - Campus Sta. Mônica
Bairro: Santa Mônica **CEP:** 38.408-144
UF: MG **Município:** UBERLÂNDIA
Telefone: (34)3239-4131 **Fax:** (34)3239-4131 **E-mail:** cep@propp.ufu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA/MG



Continuação do Parecer: 4.388.495

participar 25 pessoas, mas de fato serão participantes aquelas que aceitarem o TCLE e responderem o questionário. Conforme instrui a Carta Circular nº 110-SEI/2017-CONEP/SECNS/MS, nos itens "Tamanho da Amostra no Brasil", "Informe o número de indivíduos abordados pessoalmente, recrutados, ou que sofrerão algum tipo de intervenção neste centro de pesquisa" e "Grupos em que serão divididos os participantes da pesquisa neste centro" foi apresentado o número 0, visto que o tamanho da amostra de fato só será conhecido após a realização dos convites e recebimento das respostas ao questionário."

PENDÊNCIA ATENDIDA.

2. Considerando que o instrumento de coleta de dados possui mais de 20 questões (arquivo contém 15 páginas a serem preenchidas), informar no TCLE a quantidade de questões e quanto tempo o participante irá gastar para seu preenchimento, a fim de que decida se deseja ou não participar.

RESPOSTA DOS PESQUISADORES: Conforme solicitado, foi adicionado, no texto do TCLE, a estimativa de tempo para responder o questionário. No arquivo do TCLE enviado essa informação não está destacada pois no Google Forms e respectiva impressão do formulário em pdf não é possível alterar a cor do texto.

PENDÊNCIA ATENDIDA.

3. Rever o critério de inclusão (critério para escolha do participante) e exclusão da pesquisa. A resposta do questionário é posterior ao início da pesquisa, e o critério de inclusão são os requisitos utilizados pelos pesquisadores para selecionar os indivíduos que serão convidados a participar da pesquisa, justamente pelas suas características subjetivas e peculiares. Já os "critérios de exclusão" são as características verificadas nos participantes selecionados que os impedem de participar da pesquisa, por não atenderem aos propósitos da pesquisa, por exemplo, serem menores de idade, entre tantos outros motivos. Adequar no projeto detalhado e formulário Plataforma Brasil.

RESPOSTA DOS PESQUISADORES: Seguem os textos atualizados (no arquivo do projeto, as alterações estão destacadas: Critério de inclusão: Será adotado como critério de inclusão dos

Endereço: Av. João Naves de Ávila 2121- Bloco "1A", sala 224 - Campus Sta. Mônica
 Bairro: Santa Mônica CEP: 38.408-144
 UF: MG Município: UBERLÂNDIA
 Telefone: (34)3239-4131 Fax: (34)3239-4131 E-mail: cep@propp.ufu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA/MG



Continuação do Parecer: 4.388.495

participantes nesta pesquisa: ser servidor da Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Critério de exclusão: Será adotado como critério de exclusão dos participantes nesta pesquisa: ter mais que 18 anos de idade.

PENDÊNCIA ATENDIDA.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Termos devidamente anexados (folha de rosto; declaração de co-participante; links para currículos; TCLE, instrumento de coleta de dados). Cronograma e orçamento adequados.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

As pendências apontadas no parecer consubstanciado número 4.233.970, de 24 de Agosto de 2020, foram atendidas.

De acordo com as atribuições definidas na Resolução CNS 466/12, Resolução 510/16 e suas complementares, o CEP manifesta-se pela aprovação do protocolo de pesquisa proposto. O protocolo não apresenta problemas de ética nas condutas de pesquisa com seres humanos, nos limites da redação e da metodologia apresentadas.

Data para entrega de Relatório Final ao CEP/UFU: Imediatamente após o término do estudo.

* Tolerância máxima de 06 meses para atraso na entrega do relatório final.

Considerações Finais a critério do CEP:

OBS.: O CEP/UFU LEMBRA QUE QUALQUER MUDANÇA NO PROTOCOLO DEVE SER INFORMADA IMEDIATAMENTE AO CEP PARA FINS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DA MESMA.

O CEP/UFU lembra que:

a- segundo as Resoluções CNS 466/12 e 510/16, o pesquisador deverá manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa;

Endereço: Av. João Naves de Ávila 2121- Bloco "1A", sala 224 - Campus Sta. Mônica
 Bairro: Santa Mônica CEP: 38.408-144
 UF: MG Município: UBERLÂNDIA
 Telefone: (34)3239-4131 Fax: (34)3239-4131 E-mail: cep@propp.ufu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA/MG



Continuação do Parecer: 4.388.495

b- poderá, por escolha aleatória, visitar o pesquisador para conferência do relatório e documentação pertinente ao projeto.

c- a aprovação do protocolo de pesquisa pelo CEP/UFU dá-se em decorrência do atendimento as Resoluções CNS 466/12, 510/16 e suas complementares, não implicando na qualidade científica do mesmo.

Orientações ao pesquisador :

- O participante da pesquisa tem a liberdade de recusar-se a participar ou de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo ao seu cuidado (Res. CNS 466/12 e 510/16) e deve receber uma via original do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, na íntegra, por ele assinado.
- O pesquisador deve desenvolver a pesquisa conforme delineada no protocolo aprovado e descontinuar o estudo somente após análise das razões da descontinuidade pelo CEP que o aprovou (Res. CNS 466/12), aguardando seu parecer, exceto quando perceber risco ou dano não previsto ao participante ou quando constatar a superioridade de regime oferecido a um dos grupos da pesquisa que requeiram ação imediata.
- O CEP deve ser informado de todos os efeitos adversos ou fatos relevantes que alterem o curso normal do estudo (Res. CNS 466/12). É papel do pesquisador assegurar medidas imediatas adequadas frente a evento adverso grave ocorrido (mesmo que tenha sido em outro centro) e enviar notificação ao CEP e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – junto com seu posicionamento.
- Eventuais modificações ou emendas ao protocolo devem ser apresentadas ao CEP de forma clara e sucinta, destacando a parte do protocolo a ser modificada e suas justificativas. Em caso de projetos do Grupo I ou II apresentados anteriormente à ANVISA, o pesquisador ou patrocinador deve enviá-las também à mesma, junto com o parecer aprobatório do CEP, para serem juntadas ao protocolo inicial (Res.251/97, item III.2.e).

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1592665.pdf	01/09/2020 22:07:55		Aceito

Endereço: Av. João Naves de Ávila 2121- Bloco "1A", sala 224 - Campus Sta. Mônica
 Bairro: Santa Mônica CEP: 38.408-144
 UF: MG Município: UBERLÂNDIA
 Telefone: (34)3239-4131 Fax: (34)3239-4131 E-mail: cep@propp.ufu.br



Continuação do Parecer: 4.388.495

Parecer Anterior	Respostas_pendencias.pdf	01/09/2020 22:07:01	ANNE CAROLINE MALVESTIO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	31/08/2020 11:11:28	ANNE CAROLINE MALVESTIO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_Pesquisa_CORRIGIDO.pdf	31/08/2020 11:11:11	ANNE CAROLINE MALVESTIO	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto_assinada.pdf	31/08/2020 11:10:00	ANNE CAROLINE MALVESTIO	Aceito
Brochura Pesquisa	Questionario_TCLE.pdf	09/07/2020 20:33:16	ANNE CAROLINE MALVESTIO	Aceito
Outros	Notificacao.pdf	09/07/2020 20:31:02	ANNE CAROLINE MALVESTIO	Aceito
Recurso Anexado pelo Pesquisador	Curriculo_pesquisadoras.pdf	09/07/2020 20:22:59	ANNE CAROLINE MALVESTIO	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Termo_equipe_executora.pdf	09/07/2020 19:49:51	ANNE CAROLINE MALVESTIO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao_Instituicao.pdf	09/07/2020 19:49:14	ANNE CAROLINE MALVESTIO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

UBERLANDIA, 09 de Novembro de 2020

Assinado por:
Karine Rezende de Oliveira
(Coordenador(a))

Endereço: Av. João Naves de Ávila 2121- Bloco "1A", sala 224 - Campus Sta. Mônica
 Bairro: Santa Mônica CEP: 38.408-144
 UF: MG Município: UBERLANDIA
 Telefone: (34)3239-4131 Fax: (34)3239-4131 E-mail: cep@propp.ufu.br

ANEXO 2- QUESTIONÁRIO APLICADO NESTE ESTUDO

FATORES INTERVENIENTES NO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM MINAS GERAIS.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa intitulada “**Fatores intervenientes no tempo de tramitação de processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em Minas Gerais**”, sob a responsabilidade das pesquisadoras Anne Caroline Malvestio (Universidade Federal de Uberlândia) e Luiza Malta Peliciari (graduanda em Engenharia Ambiental pela Universidade Federal de Uberlândia). O objetivo da pesquisa é identificar fatores que interferem no tempo de tramitação de processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em Minas Gerais, a partir da visão dos servidores do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Caso você aceite participar da pesquisa, você será direcionado para um questionário contendo 23 questões sobre sua percepção em relação aos procedimentos para solicitação e obtenção de outorga de uso dos recursos hídricos em Minas Gerais. Levará cerca de 20 min para responder às questões. Os dados coletados serão usados em pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso de Eng. Ambiental da UFU e publicações decorrentes. Em nenhum momento você será identificado(a) (será mantido o sigilo) e você não terá nenhum gasto e nenhum ganho financeiro por participar na pesquisa.

Ao participar da pesquisa você poderá ter benefícios indiretos em função da ampliação do conhecimento a respeito do tema abordado na pesquisa e, conseqüentemente, para a área ambiental. Quanto aos riscos, há a possibilidade de alguma questão te causar algum constrangimento devido ao tema abordado, cansaço ou dificuldade na interpretação de alguma pergunta. Em todo caso, você é livre para não responder ao questionário e também para deixar de participar da pesquisa a qualquer momento sem qualquer prejuízo ou coação. Até o momento da divulgação dos resultados, você também é livre para solicitar a retirada dos seus dados da pesquisa.

Em caso de qualquer dúvida ou reclamação a respeito da pesquisa, você poderá entrar em contato com: Luiza Malta Peliciari, telefone: (34) 99913-1425 ou e-mail: luizampeliciari@gmail.com. Você poderá também entrar em contato com o CEP - Comitê de Ética na Pesquisa com Seres Humanos na Universidade Federal de Uberlândia, localizado na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, bloco A, sala 224, campus Santa Mônica – Uberlândia/MG, 38408-100; telefone: 34-3239-4131. O CEP é um colegiado independente criado para defender os interesses dos participantes das pesquisas em sua integridade e dignidade e para contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos conforme resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

Eu aceito participar do projeto citado acima, voluntariamente, após ter sido devidamente esclarecido.

() Sim, gostaria de participar dessa pesquisa.

() Não gostaria de participar dessa pesquisa.

PROCEDIMENTO ANTIGO

Responda as questões 1 até a 4 de acordo com o **PROCEDIMENTO ANTIGO** de obtenção de outorga, ou seja, **ANTES** de alteração da legislação trazida pela Portaria IGAM nº 48/2019, que tornou o procedimento totalmente digital.

1. Sobre o tempo médio dos processos de solicitação de outorga (no **PROCEDIMENTO ANTIGO**), avalie cada etapa em relação a sua duração, considerando uma escala de 1 a 5, sendo 1 para etapas muito lentas (ou seja, em que os processos ficam muito tempo) e 5 para etapas muito rápidas (ou seja, em que os processos ficam pouco tempo).

Marque apenas um por linha.

	1 (Muito lenta)	2	3	4	5 (Muito rápida)
Protocolo (elaboração do FCE e elaboração do FOB)					
Digitalização					
Tramitação do processo da SUPRAM para URGA					
Análise do processo					
Elaboração do parecer técnico					
Solicitação de informação complementar					
Resposta da informação complementar					
Publicação da portaria					

2. Considerando cada etapa do processo de solicitação de outorga segundo o **PROCEDIMENTO ANTIGO**, indique qual(is) fator(es) que influenciam no aumento do tempo de tramitação do processo o de outorga.

Para cada etapa você pode marcar mais de um fator, se achar necessário.

Fatores								
---------	--	--	--	--	--	--	--	--

3. Com base na sua experiência e considerando o processo antigo de solicitação de outorga, indique quais etapas do procedimento de solicitação de outorga poderiam/deveriam ser aceleradas sem perder a qualidade.

- Protocolo (caracterização do FCE e elaboração do FOB)
- Digitalização
- Tramitação do processo da SUPRAM para URGA
- Análise do processo
- Elaboração do parecer técnico
- Solicitação de informação complementar
- Resposta da informação complementar
- Publicação da portaria

4. Considerando cada etapa do processo de solicitação de outorga segundo o procedimento antigo, indique qual(is) fator(es) possibilitariam melhorias no processo e a diminuição do tempo de tramitação.

- Atualização e/ou melhoria do sistema usado
- Adquirir novos e/ou implementar melhorias nos equipamentos
- Alinhamento dos procedimentos internos, a fim de minimizar possíveis erros de procedimento
- Maior independência dos servidores, a fim de não depender de terceiros para que uma atividade seja realizada
- Maior número de funcionários capacitados
- Incentivos do Estado para os servidores
- Capacitação para os servidores
- Metodologia de análise mais assertivas
- Não há melhorias a serem implantadas
- Outros, quais? _____

PROCEDIMENTO NOVO

Responda as questões 5 até a 8 de acordo com o **PROCEDIMENTO NOVO** de obtenção de outorga, ou seja, de acordo com a Portaria IGAM nº 48/2019 a qual tornou o procedimento totalmente digital.

5. Sobre o tempo médio dos processos de solicitação de outorga (no PROCEDIMENTO NOVO), avalie cada etapa em relação a sua duração, considerando uma escala de 1 a 5, sendo

operacionais não definidos)								
Dependência direta de um terceiro para que uma atividade seja executada ou finalizada								
Metodologia de análise técnica lenta e/ou muito complexo								
Metodologia de análise técnica com mudanças constantes, por conta de alterações constantes nas legislações								
Problemas nos documentos enviados ao órgão pelos empreendedores, por exemplo: documentos com informações errôneos e/ou faltantes								
Extravio de Documentos								
Assuntos de cunho especificadamente político, que influenciam o andamento do processo								
Nenhum fator influencia no tempo de tramitação do processo nesta etapa								
Outros Fatores								

7. Com base na sua experiência e considerando o procedimento atual, indique quais etapas do procedimento de solicitação de outorga poderiam/deveriam ser aceleradas sem perder a qualidade.

- Solicitação de senha e autorização para acesso ao SEI
- Protocolo online (caracterização do FCE e elaboração do FOB)
- Transferência dos documentos da plataforma SEI para o SIAM
- Análise do processo
- Elaboração de parecer técnico
- Solicitação de informação complementar
- Resposta de informação complementar
- Publicação da portaria

8. Considerando cada etapa do processo de solicitação de outorga segundo o procedimento novo, indique qual(is) fator(es) possibilitariam melhorias no processo e a diminuição do tempo de tramitação.

- Atualização e/ou melhoria do sistema usado

- Adquirir novos e/ou implementar melhorias nos equipamentos
- Alinhamento dos procedimentos internos, a fim de minimizar possíveis erros de procedimento
- Maior independência dos servidores, a fim de não depender de terceiros para que uma atividade seja realizada
- Maior número de funcionários capacitados
- Incentivos do Estado para os servidores
- Capacitação para os servidores
- Metodologia de análise mais assertivas
- Não há melhorias a serem implantadas
- Outros, quais? _____

COM RELAÇÃO À REDUÇÃO DO PASSIVO

Durante os últimos anos, o estado de Minas Gerais vem instituindo novas regulamentações a fim de reduzir o passivo de processos de regularização ambiental, como o Decreto nº 47.297/2017 que institui o Programa de Eficiência Ambiental estabelecendo metas de redução do passivo de processos. Com relação às estratégias e ações adotadas, responda as questões 09 a 15.

9. Há metas claramente estabelecidas para a redução do passivo?

- Sim
- Não
- Não sei

10. Sobre as estratégias para redução do passivo, quais estratégias têm sido adotadas pela URGA?

- Mutirões (ou seja, mobilização dos servidores para analisar apenas o passivo por um tempo determinado)
- Análise de processos do passivo e processos novos em paralelo
- Análise dos processos em ordem cronológica de protocolo, mas simplificando a análise técnica
- Análise prioritária dos processos de tipos de outorga que são predominantes na região
- A URGA não adotou / está adotando nenhuma estratégia para redução do passivo
- Outra. Qual a estratégia? _____

11. Com o Programa de Eficiência Ambiental houve mudanças no procedimento de análise das outorgas para que as metas fossem atingidas?

- Sim
- Não

Não sei

Se sim, 11.1 Quais foram as mudanças no procedimento de análise das outorgas? _____

11.2 Com base na sua percepção, indique pontos positivos e negativos dessas mudanças. _____

12. O processo de outorga também se tornou 100% digital, a partir da Portaria do IGAM nº 48 de 04 de outubro de 2019. Você acredita que essa mudança reduziu o tempo de duração para obtenção de outorga?

Sim

Não

Não sei

Se sim, 12.1 Na sua percepção, por que tornar o processo 100% digital reduziu o tempo de tramitação para obtenção da outorga? _____

13. Em decorrência das novas regulamentações, houve mudanças no procedimento de análise das outorgas?

Sim

Não

Não sei

Se sim, 13.1 Quais foram as mudanças no procedimento de análise? _____

13.2 Com base na sua percepção, indique pontos positivos e negativos dessas mudanças. _____

14. Outra recente mudança, a partir do Decreto nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, foi o desmembramento da SUPRAM TMAP em SUPRAM Alto Paranaíba e SUPRAM Triângulo Mineiro e, por consequência, o desmembramento da URGA. Você acredita que essa mudança irá impactar a URGA TM em algum aspecto?

Sim

Não

Não sei

Se sim, 14.1 Quais aspectos irão ser impactados pelo desmembramento? _____

14.2 Na sua visão, quais os pontos positivos e negativos dessa separação? _____

15. Além das alterações abordadas neste questionário, a Portaria IGAM nº 48/2019 ainda trouxe outras modificações (por exemplo, aumento do prazo de validade das outorgas, redução do número de documentos no ato de formalização do processo, padronização de prazo para apresentação de Informação Complementar de 60 dias, unifica as modalidades autorização e concessão). Na sua percepção, alguma(s) dessas outras modificações influenciam o tempo de tramitação dos processos de outorga?

- Sim
- Não
- Não sei

Se sim, 15.1 Quais outras modificações influenciam no tempo de tramitação? Por quê?

16. Caso queira acrescentar algum comentário a respeito do tema abordado neste questionário, por favor, utilize esse espaço.
